Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6240 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

*DECRETO N.º 13.890 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição, as competências, o funcionamento e a atuação do Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV, aprova o seu Regimento Interno, revoga o Decreto nº 12.766, de 10 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município do Natal, e à vista das disposições contidas na Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na RESOLUÇÃO BC CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações,

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO BC CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, expedida pelo Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil, revogou a RESOLUÇÃO BC CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO 2021, passando a disciplinar as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social a partir de 02 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a exigência de certificação profissional da totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos, nos termos dos artigos 76 a 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com a redação dada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança, a transparência e o controle do processo decisório de investimentos do NATALPREV;

DECRETA:

Art. 1º. O Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV, Unidade Gestora do RPPS/NATAL, tem como sua principal competência assessorar o Presidente da Unidade Gestora na correta execução da Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS/NATAL, observados os princípios de segurança, de rentabilidade, de solvência, de liquidez, de motivação, de adequação à natureza de suas obrigações e de transparência, previstos no Art. 1º, § 1º, da RESOLUÇÃO BC CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros tem como objetivo central a promoção e a maximização da rentabilidade dos ativos da Unidade Gestora, tendo como fundamentos:

I – A Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV, enquanto órgão superior competente, nos termos da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005;

II – As disposições contidas no Art. 1º, § 1º, bem como no Art. 6º, ambos da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – As normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da RESOLUÇÃO BC CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, expedida pelo Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil,, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – As disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no que concerne aos investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social;

V – Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

VI – Indicadores Econômicos Nacionais e Internacionais.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 07 (sete) membros, designados por portaria assinada pelo Prefeito do Município do Natal, respeitada a seguinte composição:

I – Presidente da Unidade Gestora – NATALPREV;

II – Assessor Jurídico de carreira, servidor efetivo, lotado na Assessoria Jurídica do NATALPREV – AJUR/NATALPREV;

III – Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Atuária do NATALPREV – DEGEFI/NATALPREV;

IV – Chefe do Setor de Investimento do NATALPREV – SEINV/NATALPREV;

V – Chefe do Setor de Contabilidade do NATALPREV – SECON/NATALPREV.

VI – 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos, livremente, dentre os servidores ativos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica ou fundacional, observados os requisitos legais de formação previstos na legislação federal regente, notadamente nos artigos 76 a 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º. A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora, designado como membro nato do colegiado, conforme disposto no inciso I, do caput, o qual terá voto de qualidade nas deliberações do Comitê de Investimentos, em caso de igualdade de votos que ensejem a não configuração de maioria e, portanto, o empate nas tomadas de decisão do colegiado.

§ 2º. O responsável técnico pela gestão dos recursos, deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente da Unidade Gestora, ou o Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Atuária – DEGEFI/NATALPREV, ou, ainda, quem os substitua legalmente, em suas ausências e impedimentos, mediante portaria formalmente publicada para essa finalidade em específico.

§ 3º. Em caso de não participação dos membros natos do Comitê de Investimentos, o seu substituto legal será convocado para participar das reuniões, a fim de garantir o quórum necessário às tomadas de decisão do colegiado, desde que atenda aos requisitos previstos no § 3º, deste Art. 3º, mas também que esteja formalmente designado por força de portaria, previamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM/NATAL, a qual estabeleça a substituição do(s) cargo(s) ocupado(s) pelo(s) membro(s) nato(s) do Comitê de Investimentos.

§ 4º. Todos os membros titulares do Comitê de Investimentos, assim como os substitutos legais que vierem a participar das reuniões, para a sua nomeação e a sua permanência no colegiado, com direito a deliberar e a votar, deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos de certificação inerentes aos dirigentes e membros de comitês de investimentos dos regimes próprios de previdência social, conforme previsto nos artigos 76 a 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, bem como aos requisitos previstos no Art. 8º-B, da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do RPPS/NATAL.

§ 5º. Os membros de que trata o inciso VI, do caput, deste Art. 3º, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º. Os membros do Comitê de Investimentos serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a composição estabelecida neste Art. 3º, somente podendo funcionar nas reuniões do colegiado, com direito a deliberar e a votar, após comprovarem que atendem aos requisitos previstos no § 3º, deste Art. 3º.

Art. 4º. A comprovação dos requisitos de que trata o Art. 3º, § 3º, será feita perante o NATALPREV antes da designação e mantida atualizada, cabendo à Unidade Gestora registrar as informações nos sistemas do Ministério da Previdência Social, na forma da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 5º. Será devido a todos(as) os(as) membros do Comitê de Investimentos o pagamento de um incentivo financeiro por participação, no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º. O valor do incentivo financeiro por participação de que trata o caput deste artigo será atualizado, automaticamente, sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, respeitando, assim, o mesmo índice percentual de reajuste definido pelo Governo Federal em ato normativo próprio e específico, para fins de atualização do referido parâmetro remuneratório e financeiro, preservando-se, assim, a isonomia de tratamento com os membros do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV e do Conselho Fiscal do NATALPREV – CONFIS/NATALPREV.

§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal, observados os parâmetros e os limites previstos no Art. 83-A da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e no Art. 84, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em atenção ao Parágrafo único, do Art. 72, da referida Portaria.

§ 3º. O direito ao incentivo financeiro fica vinculado à efetiva participação do membro nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas na competência mensal, não sendo devido no mês em que o membro não comparecer a nenhuma reunião.

§ 4º. Para os membros de que trata o Art. 3º, inciso VI, que não integrem o quadro do NATALPREV, somente o incentivo financeiro por participação ficará a cargo da Autarquia, mantida a sua remuneração ordinária junto ao órgão ou entidade de origem.

§ 5º. O substituto legal convocado na forma do art. 3º, § 2º, fará jus ao incentivo financeiro na competência em que efetivamente participar, vedado o pagamento em duplicidade relativo ao mesmo assento.

Art. 6º. Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno de que trata o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o Anexo Único deste Decreto deverá ser submetido à análise e deliberação do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV, após a entrada em vigor deste Decreto, que poderá propor alterações ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos se reunirá no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, em horários definidos a critério do

Presidente da Unidade Gestora, que será o responsável por convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 12.766 DE 10 DE ABRIL DE 2023, publicado no Diário Oficial do Município do dia 11 DE ABRIL DE 2023.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

THIAGO COSTA MARREIROS

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL

TÍTULO I

Da Natureza, da Finalidade e das Atribuições

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a composição, as competências e o funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos é instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, participante do processo decisório de investimentos, responsável pela discussão do planejamento, da execução, do monitoramento e da avaliação das estratégias de aplicação dos recursos do RPPS/NATAL.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos observará em todos os seus procedimentos os regramentos previstos na Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (Lei 9.717/1998), na RESOLUÇÃO BC CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, expedida pelo Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil (Resolução CMN nº 5.272/2025), e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações (Portaria MTP nº 1.467/2022), além da Política de Investimentos vigente, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV (Política de Investimentos).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 4º. O Comitê de Investimentos é composto por 07 (sete) membros titulares, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no Art. 3º do Decreto que aprova este Regimento, sob a presidência do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV.

Art. 5º. São requisitos para a designação e a permanência como membro do Comitê de Investimentos:

I – Não ter sofrido condenação criminal nem incidido nas demais situações de inelegibilidade previstas no Art. 8º-B, inciso I, da Lei nº 9.717/1998;

II – Possuir certificação profissional vigente, emitida por entidade credenciada, compatível com a função de membro do comitê de investimentos, nos termos dos artigos 76 a 79, da Portaria MTP nº 1.467/2022;

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º. O membro deverá comunicar ao Presidente do Comitê, em até 5 (cinco) dias úteis, a perda ou o vencimento da certificação, ou qualquer outro fato superveniente que afete a higidez dos requisitos previstos neste artigo, para a designação e a permanência como membro do Comitê de Investimentos.

§ 2º. A falta superveniente de requisito não impede a participação nas reuniões do Comitê de Investimentos, mas impede, até a sua regularização, a remuneração do membro pelo incentivo financeiro previsto no Art. 5º deste Decreto, sem prejuízo do disposto no Art. 22.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 6º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Elaborar a proposta anual da Política de Investimentos e suas revisões, submetendo-as à aprovação do CONAD/NATALPREV antes do início do exercício a que se referem;

II – Propor a estratégia de alocação dos recursos entre os segmentos e limites admitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pela Política de Investimentos, considerando o cenário econômico e as características do passivo, inclusive os estudos de Asset Liability Management (Gestão de Ativos e Passivos) – ALM disponíveis no âmbito do NATALPREV;

III – Deliberar sobre propostas de aplicação, resgate e realocação de recursos, que serão formalizadas por meio de Autorização de Aplicação e Resgate – APR;

IV – Acompanhar a rentabilidade, os riscos e o enquadramento da carteira em relação à meta atuarial, à Política de Investimentos e à Resolução CMN nº 5.272/2025;

V – Propor medidas para o tratamento de desenquadramentos ativos ou passivos, observados os prazos e condições da Resolução CMN nº 5.272/2025;

VI – Analisar o credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores, custodiantes e demais prestadores de serviços, e dos fundos e ativos ofertados;

VII – Avaliar os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional e de contraparte das aplicações, e os controles para sua gestão;

VIII – Avaliar a política de taxas, custos e corretagens dos produtos e serviços contratados;

IX – Analisar os relatórios periódicos de acompanhamento da Política de Investimentos e de execução das aplicações, inclusive o relatório anual, encaminhando-os ao Conselho de Administração do NATALPREV (CONAD/NATALPREV) e do Conselho Fiscal do NATALPREV (CONFIS/NATALPREV);

X – Acompanhar a elaboração e o envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

XI – Zelar pelos requisitos do Pró-Gestão RPPS relativos à gestão de investimentos, quando aplicáveis;

XII – Propor alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES, DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado, com registro em ata, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária de cada exercício anual, além de reunir-se extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro.

§ 1º. A convocação das reuniões ordinárias, quando houver a necessidade de modificação das datas fixadas no calendário anual aprovado, deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acompanhada da pauta e do material de apoio.

§ 2º. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esse prazo ser reduzido, mediante a concordância da maioria absoluta dos membros do colegiado, em razão da relevância da matéria.

§ 3º. As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, assegurados o registro de presença e de votos.

Art. 8º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, exigida a presença do responsável técnico pela gestão dos recursos ou de seu substituto legal.

Art. 9º. A pauta das reuniões ordinárias contemplará, no mínimo:

I – A análise do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado;

II – A avaliação do desempenho e do enquadramento da carteira, por segmento e por ativo;

III – A análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas do mês;

IV – As propostas de aplicação, resgate e realocação, acompanhadas de análise técnica;

V – As informações dos relatórios contábeis e dos demonstrativos fiscais, quando divulgados.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros a proposta da Política de Investimentos, suas revisões e as propostas de alteração deste Regimento.

Art. 11. Os votos divergentes serão registrados em ata com a respectiva justificativa.

Art. 12. Sempre que necessário, poderão ser convidados, sem direito a voto, a consultoria de investimentos contratada, especialistas de mercado, representantes de instituições financeiras, servidores e, ainda, quaisquer outras pessoas do interesse do colegiado, visando garantir o subsídio técnico necessário para os membros do colegiado procederem à análise de temas em pauta.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 13. Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I – Convocar e presidir as reuniões e definir a pauta;

II – Exercer o voto de qualidade;

III – Encaminhar ao CONAD/NATALPREV as deliberações que dependam de sua aprovação e dar-lhe ciência das demais;

IV – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 14. Ao Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Atuária – DEGEFI, enquanto membro do Comitê de Investimentos, compete:

I – Apresentar, em cada reunião ordinária, as informações sobre a situação financeira atualizada do NATALPREV instituições financeiras e os produtos em análise para negociação com o NATALPREV;

II – Acompanhar a aderência da carteira às necessidades atuariais do RPPS/NATAL e a sua coerência com os estudos de Asset Liability Management (Gestão de Ativos e Passivos) – ALM disponíveis no âmbito do NATALPREV.

Art. 15. Ao Chefe do Setor de Investimentos – SEINV compete:

I – Apresentar, em cada reunião ordinária, os panoramas econômicos e do mercado financeiro nacional e internacional;

II – Apresentar, em cada reunião ordinária, as informações atualizadas sobre as instituições financeiras e os produtos em análise para negociação com o NATALPREV;

III – Apresentar, em cada reunião ordinária, a evolução patrimonial do RPPS/NATAL e os resultados mensais dos investimentos;

IV – Elaborar os estudos técnicos e as propostas de alocação, aplicação e resgate;

V – realizar a avaliação técnica dos ativos e fundos da carteira e dos produtos ofertados;

VI – Elaborar os relatórios de acompanhamento da carteira, de enquadramento e de riscos;

VII – Instruir os processos de credenciamento e as APRs.

Art. 16. Ao Chefe do Setor de Contabilidade – SECON compete:

I – Analisar o fluxo de caixa das receitas financeiras frente às obrigações administrativas;

II – Apresentar os demonstrativos contábeis, com ênfase no patrimônio e no registro dos investimentos.

Art. 17. Ao Assessor Jurídico de Carreira compete secretariar as reuniões e, em especial:
I – Distribuir a pauta e o material de apoio;
II – Lavrar as atas e colher as assinaturas;
III – Zelar pela legalidade das reuniões e das deliberações;
IV – Estruturar juridicamente as propostas de alteração deste Regimento.
Art. 18. Aos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo compete participar das reuniões com direito a voz e voto e zelar pela legalidade das deliberações.
Art. 19. São deveres de todos os membros: comparecer às reuniões, examinar previamente o material, votar as matérias submetidas ao Comitê de Investimentos e manter a certificação vigente.
CAPÍTULO VI
DA CONDUTA, DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE
Art. 20. O membro que tiver interesse próprio ou relação com instituição ou produto em análise deverá declarar o conflito de interesses e abster-se de participar da discussão e da votação, registrando-se o fato em ata.
Art. 21. Os membros:
I – Têm o dever de sigilo sobre as matérias assim classificadas pela Lei federal nº 12.527/2011 e sobre as informações confidenciais por natureza, até que o Comitê de Investimentos delibere sobre sua divulgação ou se esgote o prazo legal;
II – Não respondem por atos ilícitos de outros membros, salvo se coniventes ou se concorrerem para a prática do ato;
III – Respondem solidariamente por omissão no cumprimento de seus deveres, eximindo-se o membro dissidente que consignar sua divergência em ata e comunicar o fato às autoridades competentes;
IV – Têm obrigação de meio, sendo determinante para a avaliação de sua conduta a diligência do procedimento prévio, e não apenas o resultado da aplicação.
CAPÍTULO VII
DA PERDA DA CONDIÇÃO DE MEMBRO
Art. 22. Perderá a condição de membro aquele que:
I – Deixar de atender, de forma definitiva, aos requisitos do Art. 5º;
II – Faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício anual;
III – Deixar o cargo ou a função que fundamentou sua designação;
IV – Renunciar ou for destituído pelo Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO VIII
DAS ATAS E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 23. De cada reunião será lavrada ata, numerada em sequência anual, contendo data, horário, local ou meio, presentes, pauta, deliberações, votos divergentes e conflitos de interesses declarados.
§ 1º. As atas serão assinadas, inclusive por meio eletrônico, e divulgadas no sítio eletrônico do NATALPREV, em observância às regras de transparência da Portaria MTP nº 1.467/2022, ressalvadas as informações sigilosas.
§ 2º. As atas e seus anexos serão arquivados por prazo indeterminado, observada a Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Investimentos, por decisão de maioria absoluta dos seus membros, obrigatoriamente deliberadas em reunião ordinária, com previsão em pauta previamente definida e comunicada a todos os membros, ad referendum do CONAD/NATALPREV quando a matéria for de sua competência.
Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o institui, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
THIAGO COSTA MARREIROS
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV
*Republicado por incorreção

---

*DECRETO N.º 13.891 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui, em atenção à legislação municipal e à legislação federal regente da matéria, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONFIS/NATALPREV, dispõe sobre a sua composição, as suas competências, o seu funcionamento e a sua atuação, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município do Natal, tendo em vista o disposto nos artigos 119 a 122 e 126 a 134 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e nos artigos 11 a 14 da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009, e à vista das disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, notadamente em seus artigos 72, 74 e 84, inciso III,
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, nos termos do Art. 122, inciso I, da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e do Art. 14, inciso I, da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009, o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONFIS/NATALPREV, órgão colegiado deliberativo de fiscalização, integrante da estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, que tem como sua principal competência zelar pela boa gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, assegurando o fiel cumprimento dos seus compromissos e a observância dos seus princípios e finalidades.
Art. 2º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONFIS/NATALPREV reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno, o qual é parte integrante deste Decreto, como Anexo Único.
Art. 3º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONFIS/NATALPREV, nos termos dos Arts. 11 e 13 da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009, será integrado por 04 (quatro) conselheiros(as) efetivos(as) e 04 (quatro) conselheiros(as) suplentes, todos(as) com direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a seguinte composição:
I – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao conselheiro efetivo assim indicado a Presidência do CONFIS/NATALPREV;
II – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo(a) Chefe do Poder Legislativo Municipal, escolhidos dentre os servidores ativos do Município do Natal;
III – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, representantes dos servidores ativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos(as) pelos seus pares, por meio dos sindicatos legalmente constituídos;
IV – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, representantes dos servidores inativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos(as) entre os seus pares.
§ 1º. O(A) Presidente do CONFIS/NATALPREV, indicado(a) na forma do inciso I deste artigo, é membro nato do Conselho, cuja permanência independerá de mandato, podendo ser destituído(a) ad nutum.
§ 2º. O mandato dos(as) demais conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 3º. A eleição dos(as) representantes dos segurados ativos e inativos, de que tratam os incisos III e IV deste artigo, será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais, ficando, assim, assegurada a representação dos segurados no CONFIS/NATALPREV, nos termos do Art. 72 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
§ 4º. Os membros do CONFIS/NATALPREV, com exceção do membro nato, serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os segurados do RPPS/NATAL, devendo possuir nível superior de escolaridade nas áreas de economia ou contabilidade, ou formação técnica ou especialização em área contábil, financeira ou orçamentária pública, e comprovado conhecimento em matéria previdenciária, conforme o Art. 12 da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009.
§ 5º. Sem prejuízo dos requisitos previstos no parágrafo anterior, todos os membros do CONFIS/NATALPREV, inclusive o membro nato, deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal para a nomeação e a permanência dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal dos Regimes Próprios de Previdência Social, notadamente aqueles previstos no Art. 8º-B da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Art. 76, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
Art. 4º. Os membros do CONFIS/NATALPREV serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a composição estabelecida no Art. 3º deste Decreto, e tomarão posse na forma do Art. 126 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos.
Art. 5º. Será devido a todos(as) os(as) integrantes do CONFIS/NATALPREV, o pagamento de um incentivo financeiro por participação, nos termos do Art. 133 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, em razão da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, quer seja o(a) participante um membro titular, ou um membro suplente no exercício da titularidade, ficando estabelecido que o referido incentivo financeiro por participação será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago por reunião efetivamente realizada e da qual tenha participado o(a) membro a ser remunerado(a), ficando o pagamento do referido incentivo financeiro por participação limitado a uma remuneração mensal, independentemente da quantidade de participações que tenha tido o(a) membro, quer seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.
§ 1º. O valor do incentivo financeiro por participação de que trata o caput deste artigo será atualizado, automaticamente, sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, respeitando, assim, o mesmo índice percentual de reajuste definido pelo Governo Federal em ato normativo próprio e específico, para fins de atualização do referido parâmetro remuneratório e financeiro, preservando-se, assim, a isonomia de tratamento com os membros do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV.
§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal, observados os parâmetros e os limites previstos no Art. 83-A da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e no Art. 84, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em atenção ao Parágrafo único, do Art. 72, da referida Portaria.
Art. 6º. O CONFIS/NATALPREV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual previamente aprovado pelo colegiado, e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos do seu Regimento Interno, sendo exigido, para a instalação das reuniões, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.
Art. 7º. Os procedimentos do CONFIS/NATALPREV observarão, necessariamente, o seu Regimento Interno, que se constitui no Anexo Único deste Decreto, observando, especialmente, as seguintes regras:
§ 1º. As reuniões do CONFIS/NATALPREV serão realizadas, preferencialmente, de forma

presencial, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em outro local ou em ambiente virtual, quando da impossibilidade de sua realização na sede da Autarquia, ou, ainda, de modo presencial, com a participação de um ou mais membros em ambiente virtual.

§ 2º. Havendo motivo relevante e urgente que a justifique, a reunião extraordinária poderá ser convocada pelo(a) Presidente do CONFIS/NATALPREV, pelo(a) Presidente do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV ou pelo(a) Presidente do NATALPREV, mediante prévia e regular fundamentação.

§ 3º. Em atenção ao princípio da publicidade e ao disposto no Art. 74 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, as atas das reuniões e os pareceres do CONFIS/NATALPREV serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e divulgados no sítio eletrônico do NATALPREV na rede mundial de computadores, garantindo-se aos segurados e beneficiários do RPPS/NATAL o pleno acesso às informações relativas à fiscalização da gestão do regime.

§ 4º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados(as) especialistas de mercado, servidores(as) do NATALPREV, representantes de prestadores de serviços da Autarquia ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e a discussão de assunto em pauta.

Art. 8º. Eventuais alterações do Regimento Interno do CONFIS/NATALPREV serão elaboradas e aprovadas, internamente, pelo próprio Conselho Fiscal, por maioria absoluta dos seus membros, e, somente assim, encaminhadas ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de formalização por meio de Decreto, nos termos do Art. 134 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

THIAGO COSTA MARREIROS

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL – CONFIS/NATALPREV

TÍTULO I

Da Natureza, da Finalidade e das Atribuições

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas de organização e de funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONFIS/NATALPREV, nos termos dos Arts. 119 a 122 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e dos Arts. 11 a 14 da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009.

Art. 2º. O CONFIS/NATALPREV é o órgão colegiado deliberativo de fiscalização do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, integrando a estrutura básica da Autarquia, conforme o Art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º. Compete ao CONFIS/NATALPREV zelar pela boa gestão dos recursos do RPPS/NATAL, assegurando o fiel cumprimento dos seus compromissos e a observância dos seus princípios e finalidades, e, especificamente:

I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as suas eventuais alterações;

II – Emitir parecer sobre os balancetes mensais, os balanços, as prestações de contas anuais do NATALPREV e todos os outros demonstrativos e documentos contábeis e financeiros relativos à Autarquia, encaminhando-o ao(à) Presidente do NATALPREV;

III – Aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Custeio do RPPS/NATAL, apresentado pelo(a) Presidente do NATALPREV, visando assegurar a cobertura do Plano de Benefícios Previdenciários;

IV – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, notificando a Controladoria Geral do Município e os titulares dos demais órgãos públicos envolvidos quanto à ocorrência de atraso ou de irregularidades nos repasses dessas contribuições, concedendo prazo para a regularização das incorreções e alertando os envolvidos dos riscos existentes, sob pena de denúncia aos órgãos de controle interno e externo, além de informar ao órgão federal responsável pela supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social, ao Tribunal de Contas e a outros órgãos que possam atuar com poder coercitivo;

V – Emitir parecer prévio sobre as propostas do Orçamento Anual e do Plano de Aplicações e Investimentos, com posterior encaminhamento ao Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV, para deliberação;

VI – Fiscalizar a execução orçamentária do NATALPREV;

VII – Emitir parecer a respeito da Nota Técnica Atuarial elaborada por atuário externo;

VIII – Emitir relatórios, consultas e memorandos ao CONAD/NATALPREV, com cópia ao(à) Presidente do NATALPREV, a respeito de fatos relevantes que apurar;

IX – Rever e auditar as contas da administração dos recursos financeiros dos fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratações de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação, sugerindo medidas para a regularização de situações incorretas evidenciadas;

X – Determinar providências para a regularização de situações desconformes constatadas nas práticas de gestão do NATALPREV e dos fundos, representando perante o(a) Presidente do NATALPREV e, no caso de este(a) não tomar as providências necessárias, diligenciar para a proteção dos interesses do RPPS/NATAL, mediante denúncia aos órgãos de controle interno e externo, além de informar a outros órgãos que possam atuar com poder coercitivo, quanto aos eventuais erros, fraudes ou crimes evidenciados;

XI – Opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo(a) Presidente do NATALPREV e pelo CONAD/NATALPREV;

XII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas pertinentes aos assuntos de sua competência;

XIII – Eleger, na primeira reunião ordinária de cada mandato, dentre os seus membros, os(as) 02 (dois) conselheiros(as) efetivos(as) e os(as) 02 (dois) conselheiros(as) suplentes que integrarão a Junta de Recursos – JUNRE, nos termos do Art. 16, inciso III, da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009;

XIV – Zelar pela observância deste Regimento Interno;

XV – Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos por lei ou por este Regimento Interno.

TÍTULO II

Da Composição, da Investidura e do Mandato

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 4º. O CONFIS/NATALPREV é integrado por 04 (quatro) conselheiros(as) efetivos(as) e 04 (quatro) conselheiros(as) suplentes, nomeados(as) por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao conselheiro efetivo assim indicado a Presidência do CONFIS/NATALPREV;

II – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, indicados pelo(a) Chefe do Poder Legislativo Municipal, escolhidos dentre os servidores ativos do Município do Natal;

III – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, representantes dos servidores ativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos(as) pelos seus pares, por meio dos sindicatos legalmente constituídos;

IV – 01 (um) conselheiro efetivo e o respectivo suplente, representantes dos servidores inativos segurados do RPPS/NATAL, eleitos(as) entre os seus pares.

§ 1º. O(A) Presidente do CONFIS/NATALPREV, indicado(a) na forma do inciso I deste artigo, é membro nato do Conselho, cuja permanência independerá de mandato, podendo ser destituído(a) ad nutum.

§ 2º. O mandato dos(as) demais conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. A eleição dos(as) representantes dos segurados ativos e inativos, de que tratam os incisos III e IV deste artigo, será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais, ficando, assim, assegurada a representação dos segurados no CONFIS/NATALPREV, nos termos do Art. 72 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos e da Posse

Art. 5º. Os(As) conselheiros(as), com exceção do membro nato, serão escolhidos(as) entre os segurados do RPPS/NATAL com nível superior de escolaridade nas áreas de economia ou contabilidade, ou com formação técnica ou especialização em área contábil, financeira ou orçamentária pública, e comprovado conhecimento em matéria previdenciária.

Parágrafo único. Todos os membros do CONFIS/NATALPREV deverão, ainda, comprovar o atendimento aos requisitos previstos no Art. 8º-B da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Art. 76, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, para fins de nomeação e de permanência no Conselho, observados os prazos e as formas de comprovação estabelecidos na legislação federal.

Art. 6º. Os membros do CONFIS/NATALPREV tomarão posse em solenidade presidida pelo(a) Presidente do NATALPREV, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos, nos termos do Art. 126 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005.

CAPÍTULO III

Das Competências do(a) Presidente do Conselho Fiscal

Art. 7º. Compete ao(à) Presidente do CONFIS/NATALPREV:

I – Observar e fazer cumprir as normas previstas neste Regimento Interno;

II – Zelar pelas prerrogativas legais do Conselho;

III – Dar cumprimento às deliberações do Conselho;

IV – Exercer a direção administrativa e presidir os trabalhos das reuniões do Conselho, inclusive, secretariar as reuniões, ficando responsável pela redação das suas respectivas atas;

V – Submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;

VI – Abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos das reuniões;

VII – Proceder à verificação do quórum no início e no decorrer dos trabalhos;

VIII – Conhecer e dar conhecimento ao colegiado da correspondência e dos demais documentos encaminhados ao Conselho;

IX – Despachar expedientes, requerimentos e documentos correlatos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando a sua distribuição aos membros do colegiado para conhecimento e deliberação;

X – Convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário de reuniões previamente aprovado pelo Conselho e publicado no Diário Oficial do Município – DOM;
XI – Convocar as reuniões extraordinárias, nos termos deste Regimento Interno;
XII – Determinar a leitura da ata da reunião anterior e a realização, em seu texto, de retificações, supressões ou aditamentos, quando se mostrarem necessários, consultando o colegiado na hipótese de dúvida;
XIII – Fazer constar em ata os fatos, as declarações e os votos ocorridos na reunião, nos termos deste Regimento Interno;
XIV – Conceder a palavra aos(às) conselheiros(as), pela ordem, mediante solicitação;
XV – Decidir as questões de ordem formuladas pelos membros do Conselho;
XVI – Colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia e proclamar o seu resultado;
XVII – Orientar e dirigir os debates, zelando pela ordem e pelo bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XVIII – Anunciar o resultado das votações e das decisões tomadas pelo Conselho;
XIX – Proferir o voto de qualidade, para fins de desempate nas deliberações;
XX – Convocar ou autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
XXI – Requisitar à Presidência do NATALPREV os documentos e as informações necessários ao desempenho das atribuições do Conselho;
XXII – Representar o Conselho, podendo designar outro membro para fazê-lo, no caso de sua impossibilidade;
XXIII – Requisitar, quando necessário, o auxílio dos órgãos técnicos do NATALPREV e dos prestadores de serviços técnicos especializados contratados pela Autarquia;
XXIV – Subscrever as atas das reuniões do Conselho;
XXV – Comunicar ao(à) Presidente do NATALPREV as vacâncias que vierem a ocorrer no órgão colegiado, para fins de convocação dos(as) suplentes;
XXVI – Reunir-se com o(a) Presidente do CONAD/NATALPREV e com o(a) Presidente do NATALPREV para tratar de propostas de alteração deste Regimento Interno;
XXVII – Exercer as demais competências previstas em lei, em regulamento ou neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Substituições, da Vacância, dos Impedimentos e da Destituição

Art. 8º. O(A) substituto(a) legal do(a) Presidente do CONFIS/NATALPREV, em suas ausências e impedimentos temporários, é o(a) seu(sua) suplente.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o(a) seu(sua) suplente assumirá a Presidência do Conselho até a nomeação de novo membro pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro(a) efetivo(a), este será, automaticamente, preenchido pelo(a) suplente respectivo(a), e, ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro(a) suplente, haverá a indicação de substituto(a) pela mesma instituição ou representação que indicou o(a) primeiro(a), nos termos dos Arts. 128 e 129 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 10. Na hipótese de afastamento, licença ou perda de mandato de conselheiro(a), será convocado(a) o(a) seu(sua) suplente, mediante o seguinte procedimento:
I – O(A) Presidente do CONFIS/NATALPREV comunicará, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento do(a) conselheiro(a) ao(à) Presidente do NATALPREV;
II – O(A) Presidente do NATALPREV convocará o(a) suplente, que deverá tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 11. Os(As) conselheiros(as) estão impedidos(as) de votar sempre que tiverem interesse pessoal na deliberação, sendo convocado(a), para tanto, o(a) respectivo(a) suplente, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 12. Fica destituído(a) o(a) conselheiro(a) que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de um mandato, sendo substituído(a) pelo(a) suplente respectivo(a), nos termos do Art. 132 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005.

TÍTULO III

Do Relacionamento com o Conselho de Administração e com a Presidência do NATALPREV

Art. 13. O CONFIS/NATALPREV deverá reunir-se, periodicamente, com o Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV, para tratar de assuntos de interesse comum e desenvolver uma agenda de trabalho.

Art. 14. O CONFIS/NATALPREV tem o direito e o dever de participar, por meio do(a) seu(sua) Presidente ou de conselheiro(a) por ele(a) designado(a), sem direito a voto, das reuniões do CONAD/NATALPREV em que se discutam assuntos sobre os quais deva opinar.

Art. 15. O(A) Presidente do CONFIS/NATALPREV deverá fornecer aos membros do CONAD/NATALPREV e ao(à) Presidente do NATALPREV cópia integral ou arquivo digital das atas de todas as reuniões do Conselho.

Art. 16. O CONFIS/NATALPREV poderá realizar reuniões específicas com a Presidência e as Diretorias do NATALPREV e com o CONAD/NATALPREV, sempre que necessário.

Art. 17. O CONFIS/NATALPREV deverá manter com a Presidência e as Diretorias do NATALPREV uma relação transparente e de cooperação, tanto no processo de fiscalização como nas suas frequentes interações, devendo toda comunicação relevante ser, preferencialmente, formalizada, para que possa haver o adequado monitoramento das providências e das responsabilidades definidas.

Art. 18. O CONFIS/NATALPREV deverá assegurar-se de que as informações necessárias ao exercício das suas atribuições sejam recebidas, periodicamente, com antecedência, quantidade, forma e profundidade adequadas.

TÍTULO IV

Das Reuniões

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 19. O CONFIS/NATALPREV funcionará em reuniões:
I – Ordinárias, mensais, conforme calendário anual aprovado pelo colegiado, em atenção ao Art. 130 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, devendo o calendário de reuniões ser definido pelo Conselho sempre na primeira reunião de cada exercício anual;
II – Extraordinárias, desde que convocadas:
a) pelo(a) Presidente do CONFIS/NATALPREV, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros;
b) pelo(a) Presidente do CONAD/NATALPREV;
c) pelo(a) Presidente do NATALPREV.

Art. 20. A realização de reunião extraordinária ficará condicionada:
I – À prévia convocação;
II – À regular fundamentação sobre a relevância e a necessidade da sua realização, por parte de quem a convocou, sob pena de nulidade da reunião.

Art. 21. As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial, na sede do NATALPREV, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em outro local ou em ambiente virtual, quando da impossibilidade de sua realização na sede da Autarquia.

Art. 22. As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente das repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) que se encontrar no exercício da função de conselheiro(a) poderá ausentar-se do seu local de trabalho, durante o horário normal de expediente, para participar de reunião do Conselho, mediante comunicação prévia ao seu superior hierárquico.

Art. 23. Nas reuniões, o(a) Presidente em exercício poderá conceder lugar especial a representantes convidados de órgãos públicos ou privados, a segurados(as) ou a outras pessoas que desejarem acompanhar os trabalhos.

§ 1º. Na ausência ou no impedimento do(a) Presidente e do(a) seu(sua) suplente, a direção dos trabalhos caberá ao(à) conselheiro(a) indicado(a) pelos demais conselheiros(as) presentes.

§ 2º. O calendário das reuniões ordinárias do exercício subsequente será aprovado pelo colegiado e encaminhado ao(à) Presidente do NATALPREV até o dia 30 de novembro de cada ano, para a respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM, reserva de sala e disponibilização dos recursos de informática necessários.

CAPÍTULO II

Do Quórum

Art. 24. Para a instalação das reuniões, será exigido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CONFIS/NATALPREV.

Parágrafo único. Na ausência de quórum, o início dos trabalhos será postergado por 30 (trinta) minutos e, persistindo a situação, será determinada a lavratura de ata pelos(as) conselheiros(as) presentes, registrando-se a ocorrência e designando-se nova data para a reunião.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Ordinárias

Art. 25. As reuniões ordinárias ocorrerão, mensalmente, e terão como escopo a deliberação sobre as principais matérias relacionadas à fiscalização da gestão do NATALPREV e do RPPS/NATAL, em conformidade com a pauta previamente distribuída.

Art. 26. A reunião ordinária será composta pela fase do Expediente e pela fase da Ordem do Dia.

Art. 27. A fase do Expediente será composta pelas seguintes etapas:
I – Verificação da existência do quórum de instalação da reunião, nos termos deste Regimento Interno;
II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, com a respectiva assinatura dos(as) conselheiros(as);
III – Relato do(a) Presidente do CONFIS/NATALPREV a respeito das providências tomadas para o regular cumprimento das deliberações do Conselho;
IV – Abertura da palavra aos(às) conselheiros(as) que se inscreveram junto ao(à) Presidente do CONFIS/NATALPREV para a discussão das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

Art. 28. A fase da Ordem do Dia será composta pelas seguintes etapas:
I – Leitura das matérias constantes da pauta, pelo(a) Presidente do CONFIS/NATALPREV;
II – Discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 29. A pauta da Ordem do Dia das reuniões ordinárias será constituída pelos assuntos que envolvam matérias compreendidas nas atribuições de competência do CONFIS/NATALPREV, previstas no Art. 122 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, no Art. 14 da Lei Complementar municipal nº 110, de 24 de junho de 2009, e neste Regimento Interno.

Art. 30. A inclusão de assunto extrapauta ficará condicionada ao deferimento do(a) Presidente do CONFIS/NATALPREV, mediante justificativa da sua relevância e urgência.

Art. 31. A inversão da pauta da Ordem do Dia poderá ser adotada como medida excepcional, desde que justificadas a pertinência e a adequação por quem a solicitou, sujeita à decisão da maioria simples dos membros presentes, e desde que não se sobreponha aos assuntos cuja deliberação tenha prazo definido em lei ou pelos órgãos de supervisão e de controle.

Art. 32. As deliberações do CONFIS/NATALPREV serão precedidas de discussão e votação.

Art. 33. Na discussão das matérias, o(a) Presidente concederá a palavra a cada conselheiro(a), pela ordem de inscrição, para discutir e encaminhar o seu voto pelo tempo de até 05 (cinco) minutos.
§ 1º. A critério do(a) Presidente e na hipótese de relevância da matéria, o tempo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido por mais 05 (cinco) minutos.
§ 2º. A critério do(a) Presidente e mediante consentimento do(a) conselheiro(a) que estiver com a palavra, poderão ser concedidos, no máximo, 02 (dois) apartes, de até 02 (dois) minutos cada.
Art. 34. Encerrada a fase de discussão de cada matéria constante da pauta, será iniciado o processo de votação.
Art. 35. O voto dos(as) conselheiros(as) será aberto e nominal.
Art. 36. As deliberações do CONFIS/NATALPREV serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao(à) Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade, para fins de desempate.
Parágrafo único. Em qualquer votação, os votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhados das respectivas justificativas que os embasaram.
Art. 37. Tomados, registrados e contados os votos, caberá ao(à) Presidente proclamar o resultado da votação, que constará expressamente em ata.
CAPÍTULO IV
Das Reuniões Extraordinárias
Art. 38. As reuniões extraordinárias terão como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes, relativas à fiscalização da gestão do NATALPREV e do RPPS/NATAL.
Art. 39. Na hipótese de realização de reunião extraordinária, caberá ao(à) Presidente do CONFIS/NATALPREV:
I – Efetivar a convocação dos(as) conselheiros(as) titulares com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, por intermédio de correspondência, preferencialmente eletrônica, sem prejuízo de outras formas que garantam a ciência do(a) conselheiro(a) a respeito da realização da reunião;
II – Fazer constar da convocação a respectiva pauta, seguida das razões da pontualidade, da relevância e da urgência que motivaram a sua realização;
III – Havendo motivo relevante e urgente que a justifique, a reunião extraordinária poderá ser convocada pelo(a) Presidente do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV ou pelo(a) Presidente do NATALPREV, mediante prévia e regular fundamentação.
Art. 40. Na reunião extraordinária, os(as) conselheiros(as) limitar-se-ão a deliberar sobre a matéria que motivou a sua convocação.
CAPÍTULO V
Das Atas
Art. 41. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão conter, obrigatoriamente:
I – O número da reunião, por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
II – O local, a data e o horário de início e de encerramento da reunião;
III – A relação dos(as) conselheiros(as) do CONFIS/NATALPREV presentes e ausentes, bem como dos(as) convidados(as), convocados(as) e/ou autorizados(as) a participar;
IV – A Ordem do Dia;
V – A indicação dos elementos disponibilizados para subsidiar as decisões;
VI – As decisões sobre as matérias discutidas na reunião;
VII – Os votos divergentes e quaisquer outras informações relevantes.
Art. 42. Preferencialmente, a ata deverá ser lida, aprovada e assinada por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes ao final da própria reunião.
Art. 43. As atas das reuniões não precisam ser publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, bastando para a verificação do cumprimento do dever de publicidade inerente à Administração Pública, que elas sejam divulgadas no sítio eletrônico do NATALPREV na rede mundial de computadores, em atenção ao Art. 74 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
TÍTULO V
Do Incentivo Financeiro por Participação
Art. 44. Será devido a todos(as) os(as) integrantes do CONFIS/NATALPREV, o pagamento de um incentivo financeiro por participação, nos termos do Art. 133 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, em razão da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, quer seja o(a) participante um membro titular, ou um membro suplente no exercício da titularidade, ficando estabelecido que o referido incentivo financeiro por participação será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago por reunião efetivamente realizada e da qual tenha participado o(a) membro a ser remunerado(a), ficando o pagamento do referido incentivo financeiro por participação limitado a uma remuneração mensal, independentemente da quantidade de participações que tenha tido o(a) membro, quer seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.
§ 1º. O valor do incentivo financeiro por participação de que trata o caput deste artigo será atualizado, automaticamente, sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, respeitando, assim, o mesmo índice percentual de reajuste definido pelo Governo Federal em ato normativo próprio e específico, para fins de atualização do referido parâmetro remuneratório e financeiro, preservando-se, assim, a isonomia de tratamento com os membros do Conselho de Administração do NATALPREV – CONAD/NATALPREV.
§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal, observados os parâmetros e os limites previstos no Art. 83-A da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e no Art. 84, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em atenção ao Parágrafo único, do Art. 72, da referida Portaria.
TÍTULO VI
Das Disposições Finais
Art. 45. As propostas de alteração deste Regimento Interno serão elaboradas e aprovadas pelo próprio CONFIS/NATALPREV, por maioria absoluta dos seus membros, e, somente assim, encaminhadas ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 134 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005.
Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo próprio colegiado, por maioria simples dos membros presentes, observada a legislação municipal e federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.
Art. 47. Todos os membros do CONFIS/NATALPREV têm o dever de cumprir este Regimento Interno em todos os seus termos.
Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o institui, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 12 de novembro de 2026.
THIAGO COSTA MARREIROS
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV
*Republicado por incorreção

---

*DECRETO N.º 13.892 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe, em virtude da necessidade da adequação à legislação federal regente da matéria, sobre a composição, as competências, o funcionamento e a atuação do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município do Natal e à vista das disposições contidas na Portaria MTP nº. 1.467, de 02 junho de 2022.
DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do Art. 118, inciso I, da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV, que tem como sua principal competência ser um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para a discussão dos aspectos relativos à administração, ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL.
Art. 2º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno, o qual é parte integrante deste Decreto, como Anexo Único.
Art. 3º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV será composto pelos seguintes membros com direito a voto, a saber:
I-Na condição de Presidente do CONAD/NATALPREV, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Prefeitura Municipal do Natal, ou o titular da Pasta da Administração Pública Municipal que venha a substitui-la no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e 01 (um) membro suplente, livremente indicado pelo Prefeito do Município do Natal;
II-Na condição de Secretário(a)-Geral, obrigatoriamente, o(a) Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, e 01 (um) membro suplente, livremente indicado(a) pelo Prefeito do Município do Natal;
III-01 (um) conselheiro efetivo e 01 (um) membro suplente, ambos indicados, livremente, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal;
IV-02 (dois) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre os seus pares, por meio dos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais, com atuação reconhecida junto às Secretarias e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Natal.
§ 1º. Os Conselheiros mencionados nos incisos I e II são membros natos;
§ 2º. Os membros descritos nos incisos III e IV, serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os segurados do RPPS/NATAL, porém deverão ter, pelo menos, formação superior em administração, economia, contabilidade ou direito, ou com formação técnica ou especialização em área previdenciária ou de investimento financeiro.
Art. 4º. Os membros do CONAD/NATALPREV serão designados por portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a composição estabelecida no Art. 3º deste Decreto.
Art. 5º. Será devido a todos(as) os(as) integrantes do CONAD/NATALPREV, o pagamento de um incentivo financeiro por participação, nos termos do Art. 133 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, em razão da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, quer seja o(a) participante um membro titular, ou um membro suplente no exercício da titularidade, ficando estabelecido que o referido incentivo financeiro por participação será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago por reunião efetivamente realizada e da qual tenha participado o(a) membro a ser remunerado(a), ficando o pagamento do referido incentivo financeiro por participação limitado a uma remuneração mensal, independentemente da quantidade de participações que tenha tido o(a) membro, quer seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.
§ 1º. O valor do incentivo financeiro por participação de que trata o caput deste artigo será atualizado, automaticamente, sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, respeitando, assim, o mesmo índice percentual de reajuste definido pelo Governo Federal

em ato normativo próprio e específico, para fins de atualização do referido parâmetro remuneratório e financeiro, preservando-se, assim, a isonomia de tratamento com os membros do Conselho Fiscal do NATALPREV – CONFIS/NATALPREV.

§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal, observados os parâmetros e os limites previstos no Art. 83-A da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e no Art. 84, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em atenção ao Parágrafo único, do Art. 72, da referida Portaria.

Art. 6º. As reuniões do CONAD/NATALPREV somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho, desde que estejam presentes o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) Geral, ou os seus respectivos suplentes.

Art. 7º. Os procedimentos do CONAD/NATALPREV observarão, necessariamente, o seu Regimento Interno, que se constitui no Anexo Único deste Decreto, observando, especialmente, as seguintes regras:

§ 1º. O CONAD/NATALPREV reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, presencialmente, na sede do pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, ou, excepcionalmente, em ambiente virtual, mediante solicitação de, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Havendo motivo que a justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, devendo a referida ser aceita por, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros, para que se agente e se instale a reunião.

§ 3º. O CONAD/NATALPREV terá como secretário ad hoc o(a) servidor(a) ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, o qual terá as seguintes atribuições:

I - Distribuir, previamente, com, pelo menos, 03 (três) dias úteis de antecedência, a pauta de cada reunião do CONAD/NATALPREV, seja ela ordinária, ou extraordinária, devendo o aviso da pauta conter os assuntos a serem deliberados, bem como o material de apoio à reunião;

II - Lavrar as atas das respectivas reuniões realizadas;

III - Zelar pela legalidade das reuniões e, sobretudo, das decisões nelas tomadas, em atenção à legislação aplicável à espécie, respeitando o princípio da estrita legalidade.

§ 4º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do CONAD/NATALPREV deverão, sempre que possível, estar embasados em exposições técnicas contendo todas as informações necessárias para a sua mais ampla e completa discussão, garantindo-se, assim, a todos os membros do Conselho, a total possibilidade de deliberação de todos os temas que envolvam os interesses do RPPS/NATAL, inclusive com a possibilidade da participação de convidados que possam expor ou esclarecer os assuntos de interesse do Conselho.

§ 5º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto em pauta.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO N.º 13.280 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

THIAGO COSTA MARREIROS

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATAL – CONAD/NATALPREV

TÍTULO I

Da Finalidades, dos princípios e da estrutura administrativa

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL tem por finalidade propiciar a cobertura dos riscos sociais a que se encontram sujeitos os seus segurados, ativos, inativos e pensionistas, mediante a disponibilização de serviços e pagamento de benefícios previdenciários, garantindo-lhes os meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de serviço e morte.

§ 1º. A responsabilidade de promoção de cobertura de riscos sociais e disponibilização de serviços e pagamentos de remunerações para cobertura de eventos de doença e para proteção à maternidade e à adoção dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Município do Natal são de responsabilidade dos Órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais, não se inserindo no rol de obrigações institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL.

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL obedecerá aos seguintes princípios:

I - Vinculação na utilização dos recursos previdenciários, sendo vedadas:

a)a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL para fins de assistência médica e financeira de qualquer espécie, ainda que em favor dos segurados do regime, sendo o rol de benefícios do RPPS/NATAL fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte;

b)a realização de empréstimos de qualquer natureza que envolva a utilização de recursos previdenciários pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, ainda que seja em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente ao Município do Natal, incluídos todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, assim como o Poder Legislativo Municipal;

c)a utilização de recursos financeiros de natureza previdenciária, pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, decorrentes das contribuições, tanto do Ente Federativo, quanto dos segurados, incidentes sobre a remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao do RPPS/NATAL, para fins de cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, em patamar superior ao limite fixado no Art. 83–A, da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, ressalvadas as hipóteses previstas no próprio dispositivo legal.

II - Solidariedade, mediante a contribuição dos entes patronais, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL;

III- Equilíbrio financeiro e atuarial, mediante a adoção de técnicas de gestão que garantam a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL em cada exercício financeiro, bem como a adoção de critérios atuariais que propiciem a manutenção de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;

IV- Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço previdenciário, sem que haja a demonstração e criação da correspondente fonte de custeio total;

V - Representatividade, mediante a participação dos entes patronais, dos servidores ativos e inativos na instância de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, notadamente no âmbito do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV;

VI - Publicidade, mediante a garantia de pleno acesso aos segurados e ao público, das informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS/NATAL, assim como do NATALPREV, enquanto sua Unidade Gestora, mas também sobre a gestão dos benefícios previdenciários, bem como de outros dados pertinentes à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL;

VII - Separação dos recursos previdenciários e da contabilidade em relação ao Ente Federativo;

VIII - Nos termos do § 3º, do Art. 83–A, da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, fica autorizada a constituir Reserva Administrativa com as sobras do custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, devendo os recursos objeto deste inciso serem administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios do RPPS/NATAL;

IX - Segurança, rentabilidade e prudência na aplicação dos recursos previdenciários;

X - Universalidade de participação no plano de benefícios previdenciários, previsto na da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, mediante contribuição;

XI - Subsidiariedade das normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

XII - Diversidade da base de financiamento do regime;

XIII- Sujeição aos órgãos de fiscalização e controle;

XIV - Responsabilidade pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XV- Observância irrestrita das normas de conduta ética, previstas na da Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º. A estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, é composta por:

I - Unidades colegiadas de governança:

a)Conselho de Administração – CONAD;

b)Conselho Fiscal – CONFIS;

II- Unidades executivas:

A)Presidência;

B)Diretoria Geral Adjunta – DGA

C)Assessoria Jurídica – AJUR

D)Diretoria de Concessão de Benefícios – DEGEB

E)Diretoria de Administração – DAD

F)Diretoria de Gestão Financeira e Atuária – DEGEFI

G)Ouvidoria

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais unidades setoriais e departamentais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, a estrutura administrativa apresentada no caput deste artigo representa a composição estrutural obrigatória de funcionamento da Unidade Gestora do RPPS/NATAL, conforme estabelecido na Lei Complementar municipal 063, de 11 de outubro de 2005, bem como na legislação extravagante municipal.

TÍTULO II

Do Conselho de Administração

Art. 4º. Fica regulamentado, nos termos do Art. 118, inciso I, da Lei Complementar

municipal 063, de 11 de outubro de 2005, o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV.

Art. 5º. O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes à organização e ao funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – CONAD/NATALPREV.

Parágrafo único. O CONAD/NATALPREV é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para a discussão dos aspectos relativos à administração, ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal – RPPS/NATAL.

Art. 6º. O CONAD/NATALPREV será composto pelos seguintes membros com direito a voto:

I- Na condição de Presidente do CONAD/NATALPREV, obrigatoriamente, o(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, da Prefeitura Municipal do Natal, ou o titular da Pasta da Administração Pública Municipal que venha a substitui-la no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e 01 (um) membro suplente, livremente indicado pelo Prefeito do Município do Natal;

II - Na condição de Secretário(a)-Geral, obrigatoriamente, o(a) Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, e 01 (um) membro suplente, livremente indicado(a) pelo Prefeito do Município do Natal;

III - 01 (um) conselheiro efetivo e 01 (um) membro suplente, ambos indicados, livremente, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal;

IV - 02 (dois) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados do RPPS/NATAL, eleitos entre os seus pares, por meio dos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais, com atuação reconhecida junto às Secretarias e demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Natal.

§ 1º. Os Conselheiros mencionados nos incisos I e II são membros natos;

§ 2º. Os membros descritos nos incisos III e IV, serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os segurados do RPPS/NATAL, porém deverão ter, pelo menos, formação superior em administração, economia, contabilidade ou direito, ou com formação técnica ou especialização em área previdenciária ou de investimento financeiro.

§ 3º. O CONAD/NATALPREV terá como secretário ad hoc o(a) servidor(a) ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, o qual terá as seguintes atribuições:

Art. 7º. O CONAD/NATALPREV terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, assim como eventuais modificações do seu texto, apresentadas pelo(a) dirigente máximo(a) do referido Órgão Gestor Previdenciário Municipal;

III- Aprovar, previamente, qualquer proposta de modificação na estrutura administrativa do NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, deliberando a respeito da extinção ou criação de vagas decorrente de proposta(s) apresentada(s) pelo(a) dirigente máximo(a) do referido Órgão Gestor Previdenciário Municipal;

IV - Emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do RPPS/NATAL;

V - Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS/NATAL, deliberando sobre os programas de aplicação financeiras destes recursos, notadamente quanto à aprovação da política de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, respeitadas as competências do Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV, nos termos do DECRETO N.º 12.766 DE 10 DE ABRIL DE 2023;

VI - Autorizar propostas de alienação e de aquisição de bens imóveis pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, assim como a imposição de gravames sobre aqueles já integrantes do patrimônio do referido Órgão Gestor Previdenciário Municipal;

VII- Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, com ou sem encargos;

VIII- Aprovar eventual plano de cargos e remuneração do pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL;

IX - Julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Fiscal – CONFIS e os contra os atos do(a) dirigente máximo(a) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL, quando envolvam assuntos de sua competência exclusiva;

X- Deliberar e, eventualmente, emitir parecer a respeito de propostas de modificação das leis que envolvam matéria previdenciária no âmbito do Município do Natal, feitas pelo(a) dirigente máximo(a) do referido Órgão Gestor Previdenciário Municipal, respeitada a prerrogativa e a competência legal do Prefeito do Município do Natal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

XI - Aprovar as normatizações propostas pelo(a) dirigente máximo(a) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL;

XII - Apreciar e ofertar parecer a respeito de propostas de acordos e Projetos de Lei que se relacionem com composições de débitos previdenciários dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, assim como do Poder Legislativo Municipal, para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, enquanto Unidade Gestora do RPPS/NATAL;

XIII - Funcionar como órgão de aconselhamento ao(à) dirigente máximo(a) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, e ao Conselho Fiscal – CONFIS, em todas as questões por eles suscitadas;

XIV- Zelar pela observância deste Regimento Interno.

Art. 8º. As reuniões do CONAD/NATALPREV somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros do Conselho, desde que estejam presentes o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) Geral, ou os seus respectivos suplentes.

§ 1º. O CONAD/NATALPREV reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido, presencialmente, na sede do pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, ou, excepcionalmente, em ambiente virtual, mediante solicitação de, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Havendo motivo que a justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária, devendo a referida ser aceita por, pelo menos, maioria absoluta dos seus membros, para que se agente e se instale a reunião.

§ 3º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do CONAD/NATALPREV deverão, sempre que possível, estar embasados em exposições técnicas contendo todas as informações necessárias para a sua mais ampla e completa discussão, garantindo-se, assim, a todos os membros do Conselho, a total possibilidade de deliberação de todos os temas que envolvam os interesses do RPPS/NATAL, inclusive com a possibilidade da participação de convidados que possam expor ou esclarecer os assuntos de interesse do Conselho.

§ 4º. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto em pauta.

Art. 9º. Será devido a todos os(as) integrantes do CONAD/NATALPREV, assim como ao(à) servidor(a) designado(a) para ocupar a função de secretário ad hoc do Conselho, conforme disposto no § 3º, do Art. 6º, deste Regimento Interno, o pagamento de um incentivo financeiro por participação, nos termos do Art. 133 da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, em razão da efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, quer seja o(a) participante um membro titular, ou um membro suplente no exercício da titularidade, ficando estabelecido que o referido incentivo financeiro por participação será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago por reunião efetivamente realizada e da qual tenha participado o(a) membro a ser remunerado(a), ficando o pagamento do referido incentivo financeiro por participação limitado a uma remuneração mensal, independentemente da quantidade de participações que tenha tido o(a) membro, quer seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º. O valor do incentivo financeiro por participação de que trata o caput deste artigo será atualizado, automaticamente, sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, respeitando, assim, o mesmo índice percentual de reajuste definido pelo Governo Federal em ato normativo próprio e específico, para fins de atualização do referido parâmetro remuneratório e financeiro, preservando-se, assim, a isonomia de tratamento com os membros do Conselho Fiscal do NATALPREV – CONFIS/NATALPREV.

§ 2º. O valor referente ao incentivo financeiro por participação será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – NATALPREV, por meio da Fonte de Recursos 18020000 – Taxa de Administração, do orçamento próprio da Autarquia Previdenciária Municipal, observados os parâmetros e os limites previstos no Art. 83-A da Lei Complementar municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, e no Art. 84, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em atenção ao Parágrafo único, do Art. 72, da referida Portaria.

Art. 10. As decisões do CONAD/NATALPREV serão aprovadas conforme o tema e se respeitando a estrutura de limites e competências vigentes, observadas as seguintes definições:

I - Maioria simples significa aquela em que, havendo quórum, a maioria dos presentes votaram igualmente sobre a matéria;

II - Maioria qualificada significa aquela em que tanto o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) Geral tenham votado igualmente sobre a matéria, ainda que em quórum mínimo;

III - Maioria absoluta significa aquela em que todos os membros, reunidos em quórum integral, tenham votado igualmente sobre a matéria.

§ 1º. Caberá ao(à) Presidente do CONAD/NATALPREV além do voto pessoal, o de qualidade, quando aplicável, para fins de desempate no âmbito da votação de qualquer tema ou matéria do interesse e da competência do Conselho.

§ 2º. Em qualquer votação, havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que o embasaram.

Art. 11. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas por todos os membros a elas presentes, serão armazenas por prazo indeterminado, sob a guarda do(a) servidor(a) designado(a) para ocupar a função de secretário ad hoc do Conselho, conforme disposto no § 3º, do Art. 6º, deste Regimento Interno.

Art. 12. Todos os membros do CONAD/NATALPREV têm o dever de cumprir este Regimento Interno em todos os seus termos.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o institui, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 12 de novembro de 2026.

THIAGO COSTA MARREIROS

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV

*Republicado por incorreção

DECRETO Nº 13.895, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre a Companhia de Serviços Urbanos De Natal, o crédito suplementar de R$ 8.007.748,60 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta dos Processos nº URBANA-20261324870 e URBANA-20261247182, aprovados em reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 24 de setembro 2026,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Companhia de Serviços Urbanos De Natal, o crédito suplementar de R$ 8.007.748,60 (oito milhões, sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em iguais valores de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 16 de novembro de 2026.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 17.10		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.543.172.2-047	Execução e Manutenção do Sistema de Limpeza Pública do Natal			1.645.809,09
		3.3.90.39	17530000	1.645.809,09
28.271.001.2-290	Encargos com a Previdência da Urbana			6.361.939,51
		3.1.90.13	15000000	6.361.939,51
TOTAL				8.007.748,60

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 15.01		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.153.1-132	Aquisição de Mobiliários e de Equipamentos para as Escolas de Ensino Fundamental			4.861.939,51
		4.4.90.52	15000000	4.861.939,51
SUBTOTAL				4.861.939,51

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 23.01		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.153.1-063	Implantação da Escola de Educação de Trânsito			623.000,00
		3.3.90.30	17530000	333.000,00
		3.3.90.39	17530000	190.000,00
		4.4.90.52	17530000	100.000,00
15.453.153.2-525	Fortalecimento das Ações de Educação de Trânsito			1.022.809,09
		3.3.90.30	17530000	4.025,00
		3.3.90.32	17530000	200.000,00
		3.3.90.39	17530000	818.784,09
SUBTOTAL				1.645.809,09

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 17.10		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-296	Manutenção e Funcionamento da Urbana			1.500.000,00
		3.3.90.91	15000000	1.500.000,00
SUBTOTAL				1.500.000,00
TOTAL				8.007.748,60

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 13.649, de 12 de janeiro de 2026 – Programação Financeira 2026, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processos nº URBANA-20261324870 e URBANA-20261247182,

RESOLVEM:

Art. 1º – Alterar a programação de desembolso financeiro no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2026, de acordo com a tabela abaixo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 16 de novembro de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

Rozenildo da Silva

Controlador Geral do Município

D-13.895						
Tipo	Incorporação	Incorporação	Redução	Redução	Redução	Redução
Unidade	17.10	17.10	15.01	17.10	23.01	23.01
Orçamentária	URBANA	URBANA	SME	URBANA	STTU	STTU
Anexo	II – Pessoal e Encargos Sociais	VII – Atividades de Ações Finalísticas	IV – Projetos	III – Encargos Gerais da PMN	IV – Projetos	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	15000000	17530000	15000000	15000000	17530000	17530000
Meses						
Novembro	6.361.939,51	1.645.809,09	4.861.939,51	1.500.000,00	623.000,00	1.022.809,09
Subtotal	6.361.939,51	1.645.809,09	4.861.939,51	1.500.000,00	1.645.809,09	
Total	8.007.748,60		8.007.748,60			

PORTARIA Nº. 4464/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício n.º 743/2026-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Superior de Infraestrutura e Tecnologia, símbolo AIT, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com a Lei Complementar nº 279, de 14 de maio de 2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Os nomeados através desta portaria deverão acessar o link para o envio da documentação: https://forms.gle/pwDsforcRjGUTq8j9.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4461/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261636049,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0875233-96.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 157/2016, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO SOUZA	46.957-2	II - C	III - A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4459/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26,inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo n°. SME-20251417386,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título MPM, à servidora ZILMA LEITE LIMA DE JESUS, matrícula nº. 16.766-5, Professora, N1-L, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, om efeitos retroativos a outubro de 2004.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4458/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261631446,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0830355-52.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora JACIANA AVELINO DA SILVA, matrícula nº. 72.900-6, Técnico em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119/2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4456/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26,inciso III ,da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo n°. SEMAD-20261633821,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0867929-12.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora LUZIA CATIA BISPO ALVES, matrícula nº. 73.723-3, Professor, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4455/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, da Lei Complementar nº. 058/2004, artigo 26,inciso III, da Lei Complementar nº. 241/2024, Processo n°. SEMAD-20261635158,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829554-39.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo, à servidora LANUBIA KARLLA O VALE DE SOUZA, matrícula nº. 73.680-5, Professor, MAG-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4454/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261634526,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0819970-79.2025.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
SUZANA RIBEIRO BEZERRA	44.365-4	II - A	II - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4453/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e Processo n°. SEMAD-20261611143,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação do candidato DIEGO DO REGO, aprovado e classificado no cargo de Professor Pedagogo para Educação Infantil e Ensino Fundamental, Classificação Geral nº.764, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2024–SME, de 31 de outubro de 2024, nomeado através da Portaria n°. 3531/2026-A.P., de 11 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de14 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4452/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo n°. SME-20260756664,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Artigo 28, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município de Natal no dia 16 de setembro de 2004, republicada no dia 05 de março de 2005, CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO, aos Professores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	HORAS	INICIO	FIM
REGIANE REGINA FEDALTO ALVES SILVA	16.615-4	4	09/02/2026	23/12/2026
JULIANA LACERDA DA SILVA OLIVEIRA	62.282-6	4	08/07/2026	23/12/2026
LUCIENE PAULA ALVES	72.104-7	4	09/02/2026	23/12/2026
TANIA BATISTA SALES	41.614-2	4	09/02/2026	23/12/2026
ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	16.775-4	4	09/02/2026	23/12/2026
SEBASTIAO ZUZA DE MATOS JUNIOR	62.550-7	4	09/02/2026	23/12/2026
FABIANA DOS SANTOS DUARTE	49.137-3	4	09/02/2026	23/12/2026

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4451/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261628585,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0848900-73.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 267/2025, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
ROBERTO FREDERICK PAIVA RODRIGUES	72.316-3	SUAS-NM-A-IV	SUAS-NM-B-IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4450/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, Lei Complementar n°. 145/2014, Processo SEMAD-20261642260,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0818662-71.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Especialidades Odontológicas - GEO, à servidora TELMA MARIA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº. 22.029-9, à disposição da PMN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4449/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261628500,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0848907-65.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 267/2025, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
AMALIA HELENA NOBRE ALEIXO	73.174-6	SUAS-NS-A-II	SUAS-NS-B-II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4448/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Processo n°. SEMAD-20261674854,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no período de 14.12.2026 a 02.01.2027, a servidora SÔNIA LUANA BELARMINO TOMÉ, matrícula nº. 73.597-2, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, símbolo CS, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora ADRIANA DE CAMARGO, matrícula nº. 73.411-6,

ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete - DD, da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2026.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4447/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261623680,e acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0834765-56.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, à servidora BARBARA SILVA LEMOS, matrícula nº. 72.791-6, Farmacêutica, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4446/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261628720,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0850060-36.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, ao servidor AFONSO RODRIGUES TAVARES NETTO, matrícula n°. 73.358-1, Fisioterapeuta, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4445/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261642286,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0849811-85.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
FRANCISCA DE ASSIS DE SOUSA PEREIRA	11.937-7	A - VI	A - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4444/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261633945,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0845741-25.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARIA GORETTI LIMA FREIRE	63.643-6	C - VI	C - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4443/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261634038,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0846760-66.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARIA ROSA DUARTE BARBALHO	47.862-8	C - VII	C - VIII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4442/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261636154,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0837017-32.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
KALINA LIGIA PEIXOTO	42.251-7	N1 - H	N1 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4440/2026-A.P., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261628410,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831288-25.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir o Adicional Noturno, nos termos do artigo 9º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, à servidora DIANA GOMES DE LIMA BARBOSA, matrícula n°. 46.815-1, Técnico em Enfermagem, Classe III, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

*PORTARIA Nº. 4390/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261606514,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0885225-81.2025.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ANA KARINA COUTO CAMPOS DE SOUZA	40.914-6	II - D	III - A*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
*Republicar por incorreção, publicada no DOM de11.11.2026

*PORTARIA Nº. 2522/2026-A.P., DE 23 DE JUNHO DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20260856740,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0902159-17.2025.8.20.5001
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JOAO ARTHUR SARMENTO VERISSIMO	30.937-1	N2-E*	N2-J

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 24.06.2026

---

*PORTARIA Nº. 4399/2026-A.P., DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo n°. SEMAD-20261617400,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0874357-44.2025.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 157/2016*, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
KARLA JEANE SOUSA DA MATA	72.844-9	1 - A	1 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 11.11.2026

---

*PORTARIA Nº. 4372/2026-A.P., DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos da Lei Complementar nº. 7.641/2024, Processo n°. STTU-20260809474*,
RESOLVE:
Art. 1º -Atribuir o Adicional de Qualificação, por curso de pós-graduação, fixado em 6% (seis por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor JOSEMAR TAVARES CAMARA JUNIOR, matrícula nº. 43.152-4, Agente de Trânsito e Transporte,AGTT-160-X, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
*Republicar por incorreção, publicado no DOM de 11.11.2026.

---

*PORTARIA Nº. 4115/2026-A.P., DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipio de Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.553, de 12 de março de 2004, e Processo n°. STTU-20260940791,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aumento de carga horária, ao servidor ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 63.802.1, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, AGTT-120-VIII, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU*,passando de 120 (cento e vinte) para 160 (cento e sessenta) horas mensais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração
*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 22/10/2026

PORTARIA Nº. 4437/2026-A.P., DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos donos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº. 273/2026, e Processo n°. PGM-20261446835,
RESOLVE:
Art. 1º -Atribuir Adicional de Titulação, fixada em 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do cargo, ao servidor VICTOR HUGO HOLANDA CHAVES, matrícula nº. 73.695-6, Procurador Municipal, PRO-A-I, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4682/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMAD-20261631420,de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº.0821797-91.2026.8.20.5001,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MINORA DE ARAUJO, matrícula nº. 12.388-9, Guarda Municipal,ELS-XVI, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4681/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo n°. SEMTAS-20261618814,
RESOLVE:
Art. 1º -Prorrogar, por mais 01 (um) ano,a licença para trato de interesse particular, concedida ao servidor ANDZEI RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº. 72.996-1, Assistente Administrativo, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS,contida na Portaria nº. 4274/2025-GS/SEMAD, de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2026.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

---

*PORTARIA Nº. 1953/2026-GS/SEMAD, DE 13 DE MAIO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. STTU-20260535536,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor IAGO DE AMORIM SOUTO, matrícula nº. 73.615-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção Viária, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2025/2026, no período de05/11/2026 a 18/11/2026*.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2026.
PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025
*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 14.05.2026

PORTARIA Nº. 4678/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº. 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20261205749,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor LUIS EDUARDO PINHEIRO DE LIMA, matrícula nº. 11.610-6, Guarda Municipal, NS-XVI, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 1° decênio (1992/2022), pelo período de 06 (seis) meses, a ser usufruído em dois períodos, sendo o primeiro a partir da data da publicação, e o segundo no período de 04/04/2027 a 02/06/2027. Durante o referido gozo ficarão suspensos o Adicional Noturno, Adicional de Serviço Extraordinário e AuxílioAlimentação.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4677/2026-GS, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20261671987,
Resolve:
Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 10/10/2026, a retomada dos 47 dias, restante das férias prêmio, concedida ao servidor FRANKLYN SANTANA PAULINO DA SILVA, matrícula nº.

12.266-1,Guarda Municipal, NM-XIII, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 1º decênio (2001/2011), concedida através da Portaria nº. 1767/2023-GS., de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de maio de 2023, suspensa através da Portaria nº. 3705/2023-GS., de 26 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de setembro de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2026.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4668/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMTAS-20261106627,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora NAILDE JACINTO SILVA DUARTE, matrícula nº. 72.336-9, Assistente Social,SUAS-NS-B-IV, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao 1° decênio (2016/2026), pelo período de 06 (seis) meses.Ficará suspenso oAdicional de Risco de Vida.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4664/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20251396346,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 114/2010 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº. 47.491-6, Educadora Infantil, MAG-C-VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2009/2014), pelo período de 03 (três) meses.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4662/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. STTU-20240819073,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora DANIELLE PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 60.072-5, Fiscal de Transporte Coletivo,FTC-VIII, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao 1° decênio (2009/2019), pelo 2º período de 03 (três) meses.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de21/12/2026 a 20/03/2027.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4661/2026-GS/SEMAD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo SMS-20261438468,
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender, a pedido, licença para trato de interesse particular, nos termos do art. 116, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), concedida a servidora DANIELLE CLARISSE BARBOSA COSTA, matrícula nº.72.773-8,Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, concedida através da Portaria n° 4805/2025-GS/SEMAD, de 30de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4660/2026-GS/SEMAD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Natal, em 26 de janeiro de 2011, e Processo SEMSUR-20261630369,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a Licença Paternidade, prevista no artigo 76, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Natal, concedida ao servidor VICTOR DA CUNHA MATOSO, matrícula nº. 73.591-0, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Serviços Urbanos, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2026.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 4651/2026-GS/SEMAD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011,e Processo nº. SME-20260682601,
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor RODRIGO CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula nº. 73.564-5, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral , símbolo DD, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, referente ao exercício 2024/2025,concedida através da Portaria n°. 2060/2026-GS/SEMAD, de 20 de maio de 2026, publicada no dia 21 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 03 de novembro de 2026.
PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 4645/2026-GS/SEMAD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. Funcarte-20261645005,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora DANYELA DE MELO SILVA, matrícula nº. 73.251-4, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Finanças, símbolo CS, da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, referente ao exercício 2025/2026, no período de 16/11/2026 a 15/12/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2026.
PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 150/2026-GS/SMS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, nas diretrizes da Política Nacional de Segurança do Paciente, instituída pela Portaria MS nº 529/2013, e na RDC nº 36/2013 da ANVISA.
CONSIDERANDO a necessidade de implementação de práticas voltadas à segurança do paciente no âmbito hospitalar;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da constituição de Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) nos serviços de saúde de média e alta complexidade;
CONSIDERANDO a importância da formalização do referido Núcleo no Hospital dos Pescadores para o desenvolvimento de ações de prevenção, monitoramento e melhoria contínua da qualidade da assistência;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital dos Pescadores de Natal:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
THAYNARA FONTES ALMEIDA	72.914-4	COORDENAÇÃO DO NSP
TERCIO SANTINO DE OLIVEIRA NETO	73.547-2	REPRESENTANTE DA ENFERMAGEM
ADRIANO HEVERSON FEITOSA QUEIROGA DOS SANTOS	73.860-5	REPRESENTANTE DA FARMÁCIA
ALEXANDRE AUGUSTO LIMA DO MONTE	72.918-6	REPRESENTANTE DO LABORATÓRIO
JULIA LEITE CASTRO CABRAL FAGUNDES	73.391-8	REPRESENTANTE DA NUTRIÇÃO
JULIANA PATRICIA GRACIANO PESSOA DE ARAÚJO	73.358-4	REPRESENTANTE DO SERVIÇO SOCIAL

JONATHAN LEANDRO SILVA	72.747-9	REPRESENTANTE DA RADIOLOGIA
LEILA APARECIDA DE VASCONCELOS	73.392-3	REPRESENTANTE DA CCIH
GRACO DORNELES CUNHA JUNIOR	72.895-6	REPRESENTANTE DA DIREÇÃO

Art. 2º - Compete ao Núcleo planejar, implementar e monitorar ações de segurança do paciente, incluindo a identificação e análise de eventos adversos, promoção de cultura de segurança e articulação com os setores da unidade para desenvolvimento de melhorias nos processos assistenciais.
Art. 3º - As atividades do Núcleo deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, com elaboração de relatórios periódicos e participação ativa nas estratégias de gestão da qualidade e segurança institucional.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GERALDO SOUZA PINHO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 152/2026-GS/SMS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Processo SMS-20261668595,
RESOLVE:
Art. 1° - Devolver o servidor EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula: 30.411-5, Agente Administrativo, ao Ministério da Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO SOUZA PINHO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 147/2026-GS/SMS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas;
Considerando a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, que estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025;
Considerando a Portaria GM/MS nº 8.674, de 10 de novembro de 2025, que define sobre o modelo de execução unificada dos recursos financeiros destinados, exclusivamente, ao custeio do componente ambulatorial e cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas;
Considerando as orientações emanadas pela Nota Técnica nº 47/2026-DAHUD/SAES/MS,
RESOLVE:
Art. 1° - Incluir, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a entidade hospitalar e ambualtorial abaixo discriminadas para habilitação de Inscrição Descentralizada, por meio dos códigos 2902 e 3801, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, com foco no Mutirão de Cirurgias Eletivas na realização dos procedimentos elencados na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025.

NATAL	3708926	HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL SAO PADRE PIO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDO SOUZA PINHO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 149/2026-GS/SMS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Óbitos no Hospital dos Pescadores de Natal, com a finalidade de promover análises sistemáticas dos óbitos ocorridos na Unidade, identificar causas evitáveis e propor medidas de melhoria nos processos assistenciais;
CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde e os protocolos de segurança do paciente e qualidade da assistência;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Óbitos do Hospital dos Pescadores de Natal:

NOME	MATRICULA/CRM	FUNÇÃO
DIEGO DAVID DANTAS MAIA	7956	MÉDICO CLÍNICO-GERAL
MARCELA FERNANDES DE ARAÚJO BATISTA DE MORAIS	72.673-5	ENFERMEIRA
LIDIANNI LINHARES PINTO	73.580-8	ENFERMEIRA

Art. 2º - Compete à Comissão a análise e discussão dos óbitos ocorridos na Unidade, com foco na melhoria contínua da qualidade da assistência, elaboração de relatórios e proposição de ações corretivas e preventivas.
Art. 3º - A Comissão deverá se reunir periodicamente, conforme cronograma definido pela Coordenação da Unidade, e apresentar relatórios à Direção Geral e à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º - Os membros da Comissão não farão jus ao recebimento de JETON ou qualquer outra remuneração adicional pelo exercício das atividades inerentes à Comissão.
Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GERALDO SOUZA PINHO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 151/2026-GS/SMS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de instituir e manter em funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), em atendimento às exigências da legislação vigente, notadamente a RDC nº 50/2002 e a RDC nº 48/2021 da ANVISA;
CONSIDERANDO a importância da CCIH para a prevenção, monitoramento e controle das infecções relacionadas à assistência à saúde no Hospital dos Pescadores;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital dos Pescadores de Natal:

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	
LEILA APARECIDA DE VASCONCELOS	73.392-3	ENFERMEIRA	MEMBRO EXECUTOR
HADMILLA RODRIGUES MELO	32.674-7	MÉDICA	MEMBRO EXECUTOR
GLAYCIONE GADELHA DE MOURA FERREIRA	73.570-7	TÉC. ENFERMAGEM	MEMBRO DA CCIH

Art. 2º - Compete à Comissão elaborar e executar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), bem como realizar a vigilância epidemiológica das infecções, promover ações educativas, supervisionar medidas de prevenção e propor melhorias contínuas nos processos de trabalho.
Art. 3º - A Comissão deverá atuar de forma multidisciplinar e integrada, obedecendo aos princípios estabelecidos pelas normativas do Ministério da Saúde e da ANVISA, com reuniões regulares e relatórios periódicos à direção da Unidade.
Art. 4º - Os membros da Comissão não farão jus ao recebimento de JETON ou qualquer outra remuneração adicional pelo exercício das atividades inerentes à Comissão.
Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GERALDO SOUZA PINHO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026
Fundamento Legal: Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, com embasamento no "caput" do art. 74, IV, c/c arts. 78, I e79, I da Lei 14.133/2021.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ sob o nº 00.671.700/0001-08.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços ambulatoriais de assistência à saúde na área de diagnóstico por imagem, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde
Dotação: - Unidade Orçamentária: 20.149 - Fundo Municipal de Saúde
- Atividade/Projeto: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Sub elemento: 36 - Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais
- Fonte: 16000000
- Fonte: 15000000
- Fonte: 14697
- Fonte: 14763
Valor: R$ 1.232.145,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais)
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante TermoAditivo, em razão da natureza contínua dos serviços prestados e conforme previsão expressa no Edital de Chamamento Público, desde que haja interesse da Administração e seja atestada a vantajosidade da manutenção da contratação, até o limite máximo de 10 (dez) anos, com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves.
Contratado(a): Hermano Alberto Nóbrega Fonseca
Assinatura: Natal, 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2026
Fundamento Legal: Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, com embasamento no "caput" do art. 74, IV, c/c arts. 78, I e79, I da Lei 14.133/2021.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: DNA CENTER LTDA, CNPJ sob o nº 03.787.962/0001-20.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços ambulatoriais de assistência à saúde na área de Exames Laboratoriais, nas área de Análises Clinicas (hematologia, imunologia, bioquímica, gasometria, coagulograma e eletrólise), integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde.
Dotação: - Unidade Orçamentária: 20.149 - Fundo Municipal de Saúde
- Atividade/Projeto: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Sub elemento: 36 - Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais
- Fonte: 16000000

Valor: R$ 2.773.823,16 (dois milhões setecentos e setenta e três mil e oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, em razão da natureza contínua dos serviços prestados e conforme previsão expressa no Edital de Chamamento Público, desde que haja interesse da Administração e seja atestada a vantajosidade da manutenção da contratação, até o limite máximo de 10 (dez) anos, com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves.
Contratado(a): Roberto Chaves Vasconcelos.
Assinatura: Natal, 12 de novembro de 2026.

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2026 - OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ..
Processo: SMS-20261397788
Fundamento Legal: A Contratação do objeto deste instrumento é celebrada com fulcro em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 91.021/2026SEMAD-ARP081-2026- TCE: 472989
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 27.130.979/0001-79.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do Produtos para Saúde III, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Dotação:
UNIDADE: 20.49
Valor: R$ 344.000,00
ATIVIDADE: 10.302.146.2-439- FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
- Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
- Sub-elemento: 36- Material Hospitalar
- Fonte: 15000000
- Compl. de Fonte: 1002
- Código Reduzido: 11428
ATIVIDADE: 10.302.146.2-439- FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA
- Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
- Sub-elemento: 36- Material Hospitalar
- Fonte: 16000000
- Código Reduzido: 11430
ATIVIDADE: 10.302.146.2-317- IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO-INFANTIL
- Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
- Sub-elemento: 36- Material Hospitalar
- Fonte: 15000000
- Compl. de Fonte: 1002
- Código Reduzido: 13888
ATIVIDADE: 10.302.146.2-315- FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO HOSPITALDOS PESCADORES
- Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo
- Sub-elemento: 36– Material Hospitalar
- Fonte: 15000000
- Compl. de Fonte: 1002
- Código Reduzido: 13871
Valor: R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)
Vigência: A presente contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves
Contratado(a): Claudio Lucas Ody
Natal, 12 de novembro de 2026.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, referente a Dispensa Eletrônica n° 029/2026, devidamente justificada da Lei n° 14.133/21, em conformidade com o parecer jurídico nº 1786/2026 , acostado aos autos, exigência do art. 75, inciso II, no mesmo diploma legal.
PROCESSO: SMS-20251323071
OBJETO: Aquisição de materiais de informática (HDs,Teclados, Mouse, WebCam, outros).
CREDOR: R M Dornelles Comércio e Tecnologia
CNPJ: 15.674.842/0001-04
ENDEREÇO: Rua Paul Harris, n° 84 Bairro: Centro CEP: 11660-090 - Cidade: Caraguatatuba Estado: São Paulo
VALOR: R$ 55.301,52 (cinquenta e cinco mil e trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Atividade: 10.126.161.2-454
Fonte: 15000000
Elemento de Despesa: 33.90.30
Sub - elemento: 17
Atividade: 10.126.161.2-454
Fonte: 15000000
Elemento de Despesa: 44.90.52
Sub - elemento: 18
Reconhecimento: Caio Cézar de Souza Melo - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.
Ratificação: Geraldo Souza Pinho Alves - Secretário Municipal de Saúde
Natal, 13 de Novembro de 2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2026
Fundamento Legal: Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, com embasamento no "caput" do art. 74, IV, c/c arts. 78, I e79, I da Lei 14.133/2021.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: GRUPO REVIVER NATAL, CNPJ sob o nº 17.695.047/0001-10.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços ambulatoriais de assistência à saúde na área de procedimentos com finalidade de diagnóstico, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Natal, aos usuários do Sistema Único de Saúde.
Dotação: - Unidade Orçamentária: 20.149 - Fundo Municipal de Saúde
- Atividade/Projeto: 10.302.146.2-442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS
- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Sub elemento: 36 - Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais
- Fonte: 16000000
- Fonte: 15000000
- Fonte: 16320000
Valor: R$ 2.068.994,52 (dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante TermoAditivo, em razão da natureza contínua dos serviços prestados e conforme previsão expressa no Edital de Chamamento Público, desde que haja interesse da Administraçãoe seja atestada a vantajosidade da manutenção da contratação, até o limite máximo de 10 (dez) anos, com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves.
Contratado(a): Ana Tereza Fiuza da Mota.
Assinatura: Natal, 29 de outubro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 299/2026
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP N° 073/2026 - PE N° 91.007/2026 - SEMAD - Processo administrativo n° 20250877433 - TCE/RN: 468374
PROCESSO: 20261587617
Contratado: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17
Objeto: Aquisição de medicamentos Injetáveis
Atividade/Projeto: 10.302.146.2-439
Fonte: 15000000
Elemento de Despesa: 33.90-30
Sub-elemento: 09
Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 299/2026, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R$ 17.136,00 (dezessete mil cento e trinta e seis reais).
Vigência: 12 meses, a partir da publicação.
Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, contados do recebimento da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e autorização prévia do Gestor do Contrato.
Do Atesto da Nota Fiscal: Os atestos das notas fiscais serão feitos por três membros da Comissão de Recebimento de Material, conforme PORTARIA Nº. 123/2026-GS/SMS, de 21 DE SETEMBRO DE 2026.
Gestor da Ordem de Compra: Juliane Marques Duarte, Mat. 73.851-9
Assinaturas:
Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.
Natal, 16 de novembro de 2026.

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.
(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

PORTARIA Nº 148/2026 – SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado;
CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2025 estabelece que a lotação dos candidatos será definida conforme a prioridade e a necessidade de cada serviço, a ser estabelecida pelo Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – DGTES;
CONSIDERANDO que a definição da lotação e da organização da jornada deve observar as necessidades assistenciais e administrativas dos serviços, respeitada a carga horária estabelecida no Edital nº 001/2025 para cada cargo/categoria;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2025, relacionados no Anexo desta Portaria, para apresentação da documentação e realização dos demais procedimentos necessários à contratação temporária.
Art. 2º As lotações decorrentes desta convocação destinam-se ao atendimento das necessidades de serviços cuja organização funcional demande o cumprimento regular da jornada semanal correspondente ao respectivo cargo/categoria, em regime de expediente, observada a carga horária estabelecida no Edital nº 001/2025.
Parágrafo único. A distribuição da jornada observará o horário de funcionamento, a organização e a necessidade do serviço de lotação, respeitadas as atribuições e a carga horária previstas para o respectivo cargo/categoria.
Art. 3º Os candidatos convocados deverão preencher o Formulário Eletrônico de Convocação, por meio do link abaixo, bem como apresentar a documentação exigida:
https://forms.gle/N75k1Hj4d5D3qFcP9
Art. 4º Os candidatos deverão comparecer presencialmente nos dias 18 e 19 de novembro de 2026 (quarta e quinta-feira) e 23 de novembro de 2026 (segunda-feira), no horário das 08h30 às 14h30, à Secretaria Municipal de Saúde de Natal, localizada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 907, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-235, para entrega da documentação exigida e realização dos demais procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação.
Art. 5º O não comparecimento do candidato no período estabelecido no art. 4º implicará em desclassificação automática, conforme disposto no item 11.7 do Edital nº 001/2025.
Art. 6º A definição da unidade, serviço ou departamento de lotação será realizada pela Administração, observadas a prioridade e a necessidade de cada serviço, nos termos do item 11.2 do Edital nº 001/2025 e as disposições desta Portaria.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Natal/RN, 16 de novembro de 2026.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Biomédico						
Ampla Concorrência						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Biomédico	11	15453	SÔNIA CARMEM MORAIS LEITE	960.###.###-21	65	Cadastro de Reserva
Biomédico	12	17167	MONALISA DE SOUZA CASTRO	103.###.###-40	65	Cadastro de Reserva
Biomédico	13	13794	LEDSON GLÁUCIO OLINTO BRAGA	898.###.###-57	62	Cadastro de Reserva
Biomédico	14	192	VALBER RUDNELLY MEIRA	841.###.###-56	60	Cadastro de Reserva
Biomédico	15	836	DALILA NASCIMENTO MANSO	882.###.###-90	60	Cadastro de Reserva
Biomédico	16	3802	THAYS CRISTINA DO CARMO LIMA	860.###.###-17	60	Cadastro de Reserva
Biomédico	17	10468	LUIZ HENRIQUE COSTA DE MEDEIROS	866.###.###-17	60	Cadastro de Reserva
Biomédico	18	6346	ISAAC PINHEIRO DANTAS OLIVEIRA	556.###.###-35	57,5	Cadastro de Reserva
CARGO: Enfermeiro						
Ampla Concorrência						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Enfermeiro	406	13642	ALBENIZE DE AZEVEDO SOARES	758.###.###-21	57	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	407	4691	ANNA BEATRIZ E SILVA DE MELO	100.###.###-79	56,5	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	408	12133	VALMIRA BEZERRA DE ARAUJO	334.###.###-64	56,5	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	409	4383	MONIQUE RODRIGUES DE SOUZA COSTA	115.###.###-28	56,5	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	410	13654	ELISSANDRA BEZERRA CÂMARA COSTA	661.###.###-02	56,5	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	411	12607	THAIS SUEYDE QAZEVEDO ALVES	714.###.###-65	56,5	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	412	12708	LEANDRO BARBOSA DA SILVA CÂMARA	798.###.###-65	56,5	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	413	14724	ALLYSON DAVID RODRIGUES FERREIRA	929.###.###-98	56,5	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	414	13389	LUANA MARIA DA SILVA AVELINO	168.###.###-89	56,5	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	415	17383	MARIA FLAVENIZE DE OLIVEIRA FREIRE CABRAL	900.###.###-09	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	416	8821	ANA KAROLINE QUERINO DE FRANÇA	692.###.###-50	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	417	12899	AMANDA PRISCILA PINHEIRO DA SILVA FERREIRA	104.###.###-21	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	418	11004	ANNA LAIS CAMPELO SIMÃO DA SILVA	948.###.###-27	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	419	1765	VITÓRIA REGINA MEDEIROS DE ARAÚJO	165.###.###-39	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	420	13564	JULIANA EUZEBIO DE MELO OLIVEIRA	992.###.###-24	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	421	12768	LETICIA NUNES DE FREITAS	117.###.###-67	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	422	2601	ADRIANA SILVA DE CARVALHO	846.###.###-93	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	423	15265	JOSIONETE MARTINS FONSECA DE ARAUJO	495.###.###-76	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	424	17257	PRISCILLA CRISTINA BATALHA DA MOTA PONTES	483.###.###-38	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	425	5505	HORTENCIA DANTAS DA SILVA	510.###.###-31	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	426	733	AMANDA KARLA COSTA GARCIA	509.###.###-74	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	427	9665	HELIO SOARES DOS SANTOS	680.###.###-47	56	Cadastro de Reserva

Enfermeiro	428	4753	AIANNE CASSIA DE SOUZA DA CRUZ	742.###.###-88	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	429	12300	MARÍLIA LOURENCIO DOS SANTOS	959.###.###-05	56	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	430	11199	PRISCILA ROBERTA DE OLIVEIRA DANTAS	882.###.###-83	56	Cadastro de Reserva
CARGO: Enfermeiro						
PCD						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Enfermeiro	29	5515	SARA INGRID DE ARAÚJO ALVES	702.###.###-67	50	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	30	13321	THAYANDRA SILVA DE MELO	622.###.###-52	50	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	31	1750	MARINETE MOURA DE MELO MENDONÇA	784.###.###-00	49	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	32	14931	ANTÔNIA MARIA DE SOUSA PAZ LIMA	900.###.###-15	47,5	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	33	3914	WALDINER RABELO ALMEIDA	482.###.###-20	47	Cadastro de Reserva
Enfermeiro	34	6909	ISRAEL PEREIRA COSTA NETO	517.###.###-36	46	Cadastro de Reserva
CARGO: Farmacêutico						
Ampla Concorrência						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Farmacêutico	80	7671	RAFAEL BARBOSA NETO	614.###.###-86	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	81	793	MILENE CARVALHO BATISTA	692.###.###-64	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	82	6461	MÁRCIA NATÁLIA DA SILVEIRA PINTO	827.###.###-04	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	83	2719	AGLAUCIELE MARIA LIMA DE OLIVEIRA	892.###.###-00	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	84	5625	VANIELLE CARLA DA SILVA VALENTIM	921.###.###-81	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	85	12855	ANA THAISA LIMA DO NASCIMENTO	937.###.###-61	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	86	15564	RONY JEIJO AMARO DE LIMA	813.###.###-28	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	87	1155	EFICLEIDE FERREIRA DA SILVA	978.###.###-71	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	88	6038	RENATA FABRICIA AVELINO NASCIMENTO	664.###.###-90	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	89	6032	KAMILA ARAÚJO DE QUEIROZ	106.###.###-44	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	90	8142	DANIELA DE CARVALHO FERREIRA	863.###.###-21	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	91	5228	ARTHUR GABRIEL FERNANDES DE ALMEIDA	103.###.###-76	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	92	5407	RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS	498.###.###-72	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	93	4936	DALLIANE MACEDO LOPES DE OLIVEIRA	649.###.###-07	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	94	7654	MARIA CLARA MOURA BENTES	956.###.###-60	55	Cadastro de Reserva
CARGO: Farmacêutico						
PCD						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Farmacêutico	7	10176	FRANCISCO MEDEIROS DA FONSECA	235.###.###-32	35	Cadastro de Reserva
Farmacêutico	8	6334	REBECA MAIA DO NASCIMENTO COSTA PESSOA	146.###.###-92	35	Cadastro de Reserva
CARGO: Farmacêutico/Bioquímico						
Ampla Concorrência						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Farmacêutico Bioquímico	34	2914	JOHN KENNEDY COLAÇO DE LIMA	406.###.###-87	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico Bioquímico	35	10295	FABIO DE OLIVEIRA FERREIRA	813.###.###-04	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico Bioquímico	36	6395	EDINALVA LOBO DE LIMA DANTAS	852.###.###-15	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico Bioquímico	37	16782	ZOLTMO MASTROIANE DA CUNHA	969.###.###-68	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico Bioquímico	38	4081	MICHELLE DE SÁ VIEIRA	253.###.###-01	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico Bioquímico	39	217	SIMONE RAQUEL CAVALCANTE OLIVEIRA PATRICIO DE FIGUEIREDO	903.###.###-38	55	Cadastro de Reserva
Farmacêutico Bioquímico	40	2542	JOÃO PAULO LINHARES	292.###.###-28	55	Cadastro de Reserva
CARGO: Farmacêutico/Bioquímico						
PCD						
Farmacêutico Bioquímico	3	2149	GIOVANI ARLINDO DA SILVA	112.###.###-11	20	Cadastro de Reserva

NÍVEL MÉDIO

CARGO: Auxiliar de Farmácia						
Ampla Concorrência						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Auxiliar de Farmácia	81	7162	KARLA JEANNE SOUSA DE AZEVEDO	786.###.###-20	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	82	16487	RUBENS BRITO DE MACEDO	520.###.###-33	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	83	3225	ALINNE PRYSCILLA DA SILVA BEZERRA	113.###.###-22	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	84	13889	JOEDILZA TEIXEIRA BARBALHO	531.###.###-03	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	85	343	GRASYELLE DANTAS DE ANDRADE	456.###.###-16	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	86	13904	JOSÉ JUNIEZIO SILVA GOMES	699.###.###-66	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	87	4980	ANDERSON VIEIRA DA SILVA LIMA	599.###.###-63	40	Cadastro de Reserva

Auxiliar de Farmácia	88	2991	ARTUR RICHEL FERNANDES DE ARAUJO	899.###.###-29	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	89	17103	IRALINE SOARES PEDROZA	922.###.###-75	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	90	13737	GIRLANIA MATIAS DE LIMA	861.###.###-18	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	91	12912	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	178.###.###-84	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	92	6186	WILLIAM DE OLIVEIRA RUFINO	101.###.###-11	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	93	5149	EVERSON FERREIRA DE SOUZA	958.###.###-81	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	94	8052	OSNILDO DA SILVA ARAUJO	739.###.###-39	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	95	13201	PABLO SERGIO SILVA DE MEDEIROS	105.###.###-26	40	Cadastro de Reserva
Auxiliar de Farmácia	96	1362	ALINE GEOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO	731.###.###-69	40	Cadastro de Reserva
CARGO: Técnico em Enfermagem						
Ampla Concorrência						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Técnico em Enfermagem	646	11793	SIDEONIA GOMES DA SILVA	613.###.###-76	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	647	9060	MARIA DO ROSÁRIO FREIRE DA SILVA	529.###.###-02	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	648	12973	HEVANUEMI MARIA DA PAZ	943.###.###-63	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	649	14879	HUGO RIBEIRO DE SIQUEIRA FERNANDES	627.###.###-48	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	650	2006	RENATA MONIQUE FERREIRA DE MEDEIROS NASCIMENTO	594.###.###-86	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	651	5727	ADRIANA PÁBIA SILVA BULHOES DE LIMA	659.###.###-30	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	652	6873	JOÃO ERICK PATRICIO SILVA NASCIMENTO	719.###.###-10	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	653	1337	ILZAMARA INACIO DA SILVA	740.###.###-61	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	654	7076	NATÁLIA MILENE DA SILVA	143.###.###-66	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	655	954	ALCINEIDE CÁTIA PEREIRA DA COSTA	677.###.###-69	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	656	9931	THALITA MAYARA DA COSTA ALEIXO	731.###.###-09	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	657	4559	GILMARCIA FLORENCIO COSTA	164.###.###-39	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	658	13535	JULIANA SIMÃO DE MEDEIROS	948.###.###-73	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	659	2737	LUAN BRUNO FARIAS DA CUNHA	929.###.###-03	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	660	13085	JOSÉ FERNANDO CUNHA DA SILVA JÚNIOR	730.###.###-40	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	661	10855	JAIANE DO NASCIMENTO RAMOS	959.###.###-07	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	662	13037	MARCOS ANDRE SILVA DE LIMA	179.###.###-99	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	663	579	JADERSON ADDSON ASSUNÇÃO XAVIER	700.###.###-19	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	664	16948	WANDECLECIA DE LOURDES ARAÚJO BRILHANTE ALMEIDA	180.###.###-55	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	665	14314	PAMELA CÂNDIDO DE MORAIS	109.###.###-08	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	666	12639	LUANA MELO CORRÊA	175.###.###-84	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	667	17213	EDIJANE DA SILVA BARROS	702.###.###-25	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	668	10278	SHIRLEY DANIELLY VITOR BEZERRA	703.###.###-08	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	669	11379	KALIELISON DOS SANTOS BRITO PIMENTEL	121.###.###-43	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	670	13705	FRANCISCO IRAN GOMES DA SILVA FILHO	181.###.###-30	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	671	7949	MARIA HEMÍLIA MELO DE MEDEIROS	702.###.###-85	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	672	11914	CÉLIA SOARES DOS SANTOS	638.###.###-20	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	673	8258	ROSÂNGELA BARROSO DE PAULA	672.###.###-68	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	674	3664	MARIA DA PAZ VASCONCELO	878.###.###-30	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	675	3387	SILVANA SILVA DO NASCIMENTO	702.###.###-02	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	676	9940	LUZIA LUZINETE FERREIRA	721.###.###-36	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	677	915	CINTIA REGINA PEIXOTO	265.###.###-29	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	678	7362	ALEXANDRA ANDRÉ DA SILVA	279.###.###-09	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	679	9247	JOSÉ AILTON EVANGELISTA	379.###.###-12	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	680	8096	KEILA SOARES DA SILVA SANTOS	371.###.###-08	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	681	6852	ANTONIA SYRLEIDE DE ARAUJO PATRICIO	355.###.###-41	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	682	4766	ELAINE CRISTINA MORAIS DO NASCIMENTO	382.###.###-29	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	683	16525	LIDIANE DA COSTA ANDRADE	387.###.###-09	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	684	13426	MARIA JOSIANA DE MEDEIROS MENDONÇA	387.###.###-92	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	685	14192	RAQUEL MARQUES DE LIMA SILVA	119.###.###-61	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	686	3086	MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO	744.###.###-96	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	687	16160	KENNETH DA FONSECA SILVA	544.###.###-36	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	688	6756	CIDALENE MARIA GALDINO	601.###.###-70	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	689	2994	GICELIA ROSENDO DE OLIVEIRA	541.###.###-11	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	690	494	LEONARA LÍZIA XAVIER DIAS	494.###.###-37	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	691	13712	STIVES RAFAEL DA CRUZ	548.###.###-16	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	692	14912	JOANA DARC SILVESTRE ARAUJO	150.###.###-31	65	Cadastro de Reserva

Técnico em Enfermagem	693	903	ALEXSANDRA FLORENCIO SOARES	690.###.###-71	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	694	6018	FABRÍCIA MARIA	762.###.###-36	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	695	16864	ANA PAULA MARTINS FELIPE LIRA DE SOUZA	721.###.###-50	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	696	8663	MARIA NEREIDE DE LUNA BEZERRA	599.###.###-78	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	697	15162	JANE CLÁUDIA COUTINHO DIAS	643.###.###-05	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	698	3407	WENDJA SUZANNY SILVA DE BORBA OLIVEIRA	816.###.###-08	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	699	9935	LUIZA DANIELLY PEREIRA DE SOUZA	798.###.###-08	65	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	700	6006	DARLAN HIGOR MORAIS DANTAS	852.###.###-60	65	Cadastro de Reserva
CARGO: Técnico em Enfermagem						
PCD						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Técnico em Enfermagem	48	16986	NATÁLIA SOARES DE OLIVEIRA SENA	587.###.###-01	30	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	49	1659	VINICIUS DE SOUZA ALEXANDRE	172.###.###-05	25	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	50	4287	ANA CRISTINA DE ASSIS GALVÃO	970.###.###-72	25	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	51	4324	EDILEUZA VIANA DE SOUZA DANTAS	288.###.###-81	25	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	52	2999	ANTÔNIA DA SILVA OLIVEIRA	394.###.###-18	25	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	53	11490	CRISTIANE PATRÍCIA DE SOUZA MEDEIROS	884.###.###-55	25	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	54	17216	RANIELLY KALINE GOMES DA COSTA	757.###.###-31	25	Cadastro de Reserva
Técnico em Enfermagem	55	7560	OZEANE DA SILVA PEREIRA	782.###.###-36	25	Cadastro de Reserva
CARGO: Técnico em Patologia						
Ampla Concorrência						
Cargo Pretendido	Posição	Nº de Inscrição	Nome Completo	CPF	Pontuação	Situação
Técnico em Patologia	58	2288	ANA KARLA SOUZA DE FRANÇA	874.###.###-88	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	59	4966	GILVANEIDE FERREIRA DA SILVA	943.###.###-06	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	60	4842	ROBERTO SILAS ALVES DA ROCHA	104.###.###-97	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	61	10034	DJAILLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	110.###.###-44	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	62	2463	MICAIAS ARÃO LOPES DE PAIVA	702.###.###-80	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	63	10298	CAIO CÉSAR PERES NEVES	103.###.###-37	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	64	13343	FERNANDA YLLANA SILVA	819.###.###-84	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	65	10972	KIVIA GISELE DO NASCIMENTO RAMOS	707.###.###-58	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	66	9706	MARIA HELLEN LIRA DA SILVA	705.###.###-08	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	67	13087	ANDRÉ CORREIA DA COSTA	968.###.###-53	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	68	2162	ANDREA TOMAZ ARCANJO	102.###.###-41	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	69	3801	MARIA PATRICIA DA SILVEIRA ARAUJO	108.###.###-81	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	70	3616	CLEANDERSON NASCIMENTO NUNES	701.###.###-10	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	71	11690	FATIMA GISELE DE SOUSA BUENO	644.###.###-04	50	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	72	4481	DANIELLE CINTHYA FONSECA DO NASCIMENTO SILVINO	318.###.###-05	45	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	73	341	MARCIA JANAINA DANTAS	118.###.###-39	45	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	74	3783	RAYANE BATISTA DA CRUZ	897.###.###-74	45	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	75	4838	MARIA KATIANE DE OLIVEIRA SOARES	112.###.###-94	45	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	76	1388	LORENA NOBRE CORTEZ	113.###.###-08	45	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	77	4377	THAYANE COSTA CARDOSO NASCIMENTO	158.###.###-55	45	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	78	9856	IRANETE DANTAS	454.###.###-12	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	79	597	MARIA IVONETE ALVES DA COSTA	808.###.###-20	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	80	4721	PATRICIA KELLY REGIO DE SOUZA	797.###.###-00	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	81	7184	ERIVANICE PEREIRA DA SILVA	840.###.###-47	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	82	5385	GESSYFRANQUIA DANTAS DE ARAÚJO	901.###.###-01	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	83	9234	PATRICIA DOS SANTOS DIAS	356.###.###-28	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	84	7574	FRANCISCA ERIKA DA SILVA ARAUJO	124.###.###-27	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	85	6535	NATHALIE ROSE TEIXEIRA ROCHA	995.###.###-60	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	86	789	PRISCILA ALVES DA SILVA	119.###.###-24	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	87	253	ALEXSANDRA FERREIRA DO NASCIMENTO	463.###.###-31	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	88	6933	LIDINEIDE VENÂNCIO DIOGO DE OLIVEIRA	511.###.###-89	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	89	12258	ROSY DAYANE RODRIGUES MACEDO CUNHA	735.###.###-93	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	90	865	NATHALIA JÉSSICA DA SILVA FERREIRA	904.###.###-81	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	91	11371	MARÍLIA ROBERTA MARINHO DA SILVA	700.###.###-69	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	92	11500	SANSIANE DE LIMA VIANA	170.###.###-00	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	93	14290	ANDREZA ADRIANA DA SILVA	178.###.###-29	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	94	1290	LUIZ CARLOS DOS SANTOS CORREIA FILHO	175.###.###-70	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	95	6223	THAMIRES HELENA DA SILVA ALVES	178.###.###-64	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	96	4497	NATHALIE CONSTANTINO COSTA	700.###.###-32	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	97	16108	SOLANGE CONCEIÇÃO DA SILVA	920.###.###-00	40	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	98	16322	CRISTIELE REGINA AZEVEDO DE OLIVEIRA	657.###.###-00	35	Cadastro de Reserva
Técnico em Patologia	99	5922	IGOR LUIZ SANTOS DA SILVA	704.###.###-62	35	Cadastro de Reserva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
EDITAL Nº 023/2026 - 1ª INSTÂNCIA
A Secretaria Municipal de Finanças, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20250812234	FRANCISCA LOURENCO DE LIMA
20260069543	MARIA DE FATIMA DA SILVA
20260073044	MARIA DE LOURDES DANTAS TARGINO por sua procuradora MARIA DANTAS TARGINO DE SOUZA, CPF nº 736.XXX.XXX-44
20260076566	ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO por sua procuradora FRANCINETE COSME DA SILVA, CPF nº 513.XXX.XXX-87
20260077988	MED BRAZAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
20261240919	E V DE LIRA NETO LTDA
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20251098590	CLIDENOR DUARTE DA SILVA
20261581570	GERALDO JOSE FRANCISCO FILHO
20261502697	FREDERICO HENRIQUE DE SANTANA PIMENTEL
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DO OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO/ ARQUIVAMENTO	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20260315307	LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
20260315439	JOSE CUSTODIO DA SILVA
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS	PARCIALMENTE PROCEDENTES
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20250523739	FRANCISCO SOARES DA SILVA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).
Natal, 16 de novembro de 2026.
Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Coordenador do CAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO: Nº 113/2026
PROCESSO N°: 20261595369
PRESTADOR DE SERVIÇO: Anna Luiza Calixto Amaral - CNPJ: 31.085.692/0001-41
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Código de Atividade: 18.47 – 08.243.150.2-827 – Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – COMDICA. Valor: R$ 12.450,00 (Doze mil, Quatrocentos e Cinquenta reais) Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-19 – Exposições, Congressos, conferências, Palestras, Seminários e Oficinas.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica a profissional Anna Luiza Calixto Amaral, ministração de Palestra Magna, treinamento de mediadores, coordenação de eixo temático, condução e facilitação da plenária final, sistematização de propostas, revisão do regimento interno e demais instrumentais, e elaboração do relatório final da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal/RN.
VALOR: R$ 12.450,00 (Doze mil, Quatrocentos e Cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026
AURICEA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 017/2026 CE. Nº 22.006/2026-SEINFRA
Processo nº 20261626302,
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
CONTRATADO: RL CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ nº 54.546.052/0001-97
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 22/12/2026 até 22/03/2027 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 17/11/2026, expirando em 15/02/2027, para os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS BAIRROS PLANALTO E POTENGI, NESTE MUNICÍPIO, COM DIVISÃO DO OBJETO EM 2 LOTES DISTINTOS, SENDO CADA LOTE CORRESPONDENTE A VIAS DE UM BAIRRO, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À ADEQUADA IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS PEÇAS QUE INTEGRARÃO O PROCESSO LICITATÓRIO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL/RN. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas neste termo.
Base Legal: 6º, inciso XVII e 111º, da Lei nº 14.133/2021.
Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Renato Marques Mendes - Contratada
Natal/RN, 13 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 099/2026 – STTU/GS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu Artigo 7º e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n°. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato n° 018/2022, realizado através do processo administrativo nº STTU-20220425230, cujo objetivo é prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ nº. 04.482.256/0001-33;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o servidor FELIPE EMILIO DE GOIS, matrícula nº 73.739-5, na qualidade de Fiscal, para substituir ANTÔNIO CLEMENTINO DA ROCHA, matrícula nº 13.632-8, nomeado através da portaria nº 104/2022 de 05 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2022, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.
JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES
Secretária de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DO CONTRATO: 36.019/2026 – SEMUL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20261464973 – SEMUL
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES -CNPJ: 13.771.428/0001-80
CONTRATADA: ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA
CNPJ: 11.865.729/0001-47
ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Pedro Américo, 31, Bairro Jardins – Lot. Plaza Garden, São Gonçalo do Amarante/RN - CEP: 59.290-000
OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13 (envazamento/recarga), acondicionado em botijões de 13kg, tipo a granel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 24.036/2025-SEMAD, proposta da Contratada e no instrumento Contratual.
VALOR: 2.033,10
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6°, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.
ASSINATURAS: Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros – Secretária Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - Diego Armando Maradona Palácio da Costa - CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 13 de Novembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO: 36.020/2026 – SEMUL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20261500007 – SEMUL
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES -CNPJ: 13.771.428/0001-80
CONTRATADA: C. TRAJANO PINTO MENDONÇA
CNPJ: 05.909.473/0001-20
ENDEREÇO DA CONTRATADA: Sítio Santo Antônio, nº 15 – Zona Rural – Assú/RN – CEP: 59.650-000.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios – polpas de frutas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 05/2026, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 24.042/2026 – SEMAD, proposta da Contratada e no instrumento Contratual.
VALOR: R$ 1.634,00
R$ 1.634,00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico com base na Lei 14.133/2021, no seu inciso XLI, do artigo 6°, como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.
ASSINATURAS: Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros – Secretária Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - CONTRATANTE. Representante Legal da Empresa - Claudilene Trajano Pinto Mendonça - CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 032/2026 – CGMN/SEMDES, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARTA GERMANO DA SILVA, Corregedora da Guarda Municipal da Cidade do Natal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I, III e V, do artigo 4°, da Lei Complementar 084, de 04 de dezembro de 2007; e,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico SEMDES-20260669664.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Inspetor Flávio Vieira da Silva (matrícula nº 11.265-8), a Inspetora Nizete Soares Souto de Medeiros, (matrícula 11.372-7) e o Inspetor Isaac Cruz do Nascimento, (matrícula 11.277-1), lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sob a presidência do primeiro, com o fito de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Eletrônico SEMDES-20260669664 referente a conduta da servidora ocupante da função de Chefe de Grupo de Ação da Guarda Municipal do Natal, matrícula n.º 46.204-7, por suposta violação ao disposto no art. 48, inciso XLV, da Lei Complementar Municipal nº 104/2008.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA GERMANO DA SILVA

Corregedora da Guarda Municipal de Natal

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 87/2026 – GAB/SEMIDH, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PUBLICA A QUARTA RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DO EDITAL Nº 006/2026 – SEMIDH, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRIMEIRA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPPIR, NO MUNICÍPIO DO NATAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMIDH, THIAGO BARRETO RAMOS TINÔCO, no exercício das atribuições legais e das competências inerentes ao cargo de Secretário Municipal, em razão de sua designação para substituição legal da titular, nos termos da Portaria nº 396/2026-A.P., de 19 de fevereiro de 2026, do Prefeito do Município do Natal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Anexo II – Cronograma do Edital nº 006/2026 – SEMIDH, que institui o Chamamento Público para habilitação e escolha dos representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, no Município do Natal, para prorrogar o período de inscrição das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e alterar a data de realização do 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Promoção da Igualdade Racial, conforme deliberação da Comissão de Seleção registrada em ata, passando o referido Anexo a vigorar na forma estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 006/2026 – SEMIDH que não tenham sido expressamente modificadas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de novembro de 2026.

THIAGO BARRETO RAMOS TINÔCO

Secretário Municipal Interino da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH

ANEXO I PORTARIA- ANEXO II EDITAL- CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	17/09/2026
Prazo para impugnação do Edital	18/09/2026 a 20/09/2026
Análise das impugnações pela Comissão de Seleção e Publicação do resultado no DOM	21/09/2026
Período de inscrição das organizações da sociedade civil (OSC)	22/09/2026 a 01/12/2026
Habilitação das OSCs – Análise da documentação pela Comissão de Seleção	02/12/2026 a 07/12/2026
Divulgação do resultado preliminar das OSCs Habilitadas no Diário Oficial do Município de Natal – DOM (https://natal.rn.gov.br/dom)	08/12/2026
Interposição de recurso contra o resultado preliminar a ser encaminhados através do e-mail: semidh@natal.rn.gov.br. O e-mail deverá ser enviado com o assunto: "RECURSO DE INSCRIÇÃO COMPPIR" e o(a) remetente deverá solicitar confirmação de recebimento.	09/12/2026 a 11/12/2026
Análise de recursos pela Comissão de Seleção	14/12/2026 a 16/12/2026
Publicação do resultado das Organizações habilitadas, no Diário Oficial do Município de Natal – DOM (https://natal.rn.gov.br/dom)	17/12/2026
Realização do 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Promoção da Igualdade Racial / Seleção das Organizações para o COMPPIR.	21/01/2027

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE DISPENSA Nº 017/2026

Em conformidade com o que dispõe o Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, consoante Parecer Jurídico de folhas 73/75, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa a licitação.

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO –20261525492

CONTRATADA: BALBINOS COMERCIO LTDA-CNPJ: 54.352.243/0001-18

Objeto: Aquisição de Smart TVs

ENDEREÇO: Rua Santa Mª Salomé, n° 36, Golandim, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-165

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do Natalprev

ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52 – Equipamento e material permanente

SUB-ELEMENTO: 17 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto

FONTE: 18020000

ANEXO: I

VALOR – R$ R$ 14.405,23 (Quatorze mil, quatrocentos e cinco reais, vinte e três centavos).

Natal, 16 de novembro de 2026.

Fernanda Siqueira de Araujo Mousinho-Diretor(a) Administrativo

Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima.

Thiago Costa Marreiros-Presidente do NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 78/2024

Nº do processo: Funcarte-20241573490

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 78/2024, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 31/12/2026 a 30/12/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no Termo de Fomento nº 78/2024 manter-se-ão inalteradas.

Data das Assinaturas:

Natal, 16 de novembro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte-FUNCERN

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 50/2025

Nº do processo: Funcarte-20251807737

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 50/2025, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 24/12/2026 a 23/12/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no Termo de Fomento nº 50/2025 manter-se-ão inalteradas.

Data das Assinaturas:

Natal, 16 de novembro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte-FUNCERN

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 87/2024

Nº do processo: Funcarte-20241693240

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 87/2024, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 26/12/2026 a 25/12/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas previstas no Termo de Fomento nº 87/2024 manter-se-ão inalteradas.

Data das Assinaturas:

Natal, 16 de novembro de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE

Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte-FUNCERN

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO – Nº 43/2025

Nº do processo: Funcarte-20251653713

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

Contratado: Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte- FUNCERN

CLÁUSULA PRIMEIRA. – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem como Objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 43/2025, por mais 01 (um) ano, contabilizando a partir da data 19/12/2026 a

18/12/2027, a fim de executar as atividades do projeto, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.726, de 2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
As demais cláusulas previstas no Termo de Fomento nº 43/2025 manter-se-ão inalteradas.
Data das Assinaturas:
Natal, 16 de novembro de 2026.
IRACY GOIS DE AZEVEDO - FUNCARTE
Fundação de Apoio à Educação e ao desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte-FUNCERN

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 132/2026 - GDP
O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A NORMA REGULAMENTADORA Nº 5 E RECOMENDAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRABALHO E EMPREGO – SRTE,
RESOLVE:
CONVOCAR os empregados desta Empresa para se candidatarem a membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidente e Assédio - CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-5 do Ministério do Trabalho para a Gestão de 2027.
Os interessados deverão realizar suas inscrições na Sala da CIPA com o Senhor WALTER DE PAIVA BARRETO, e no Ginásio Nélio Dias com a Senhora JANAINA CARLA DA SILVA, no período de 24 de novembro (terça-feira) a 08 de dezembro de 2026 (terça-feira).
A eleição para escolha dos membros da CIPA se realizará no dia 15 de dezembro de 2026 (terça feira).
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Natal, 13 de novembro de 2026.
ALVAMAR SILVA DO VALE
Diretor Presidente

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 6ª Chamada
PROCESSO: 20260876783
A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de placas de sinalização ambiental, conforme abaixo descrito.

Item	Descrição	Und	Quant.
01	Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de placas de sinalização ambienta	Und	400

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius.andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2800, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.
Natal/RN, 16 de novembro de 2026.
Vinícius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 2ª CHAMADA
PROCESSO: 20261497200
A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para Contratação de consultoria técnica especializada, conforme abaixo descrito.

Item	Descrição	Und.	Quant.
01	Contratação de consultoria técnica especializada para suporte integral à URBANA, incluindo apoio técnico para audiências públicas, consultas aos conselhos e segmentos sociais, e acompanhamento durante a tramitação legislativa na Câmara Municipal	Und	01

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius.andrade@natal.rn.gov.br Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.
Natal/RN, 16 de novembro de 2026.
Vinícius Oliveira de Andrade-Gerente Administrativo

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.
(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 10 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre as regras para a finalização do exercício financeiro de 2026.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo artigo 18, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para a finalização do exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
CONSIDERANDO a necessidade de alterar a data limite para prestação de contas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, de que trata a Lei nº 8009/2025, referente ao mês de dezembro/2026;
CONSIDERANDO, por fim, que a Câmara Municipal de Natal adotará como parâmetro as regras fixadas pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 13.885/2026, que estabelece que as notas de liquidações sejam emitidas até 15 de dezembro.
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DESPESAS CORRENTES
Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os seguintes prazos e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do corrente exercício:
I - Até 10 de dezembro de 2026 (quinta-feira), remessa à Diretoria Geral dos processos solicitando autorização para realização de despesa deste exercício;
II - Até as datas abaixo indicadas, para prestar a informação relativa à disponibilidade orçamentária no exercício de 2026:
a) Até 04 de dezembro de 2026 (sexta-feira), para fins de aquisições por meio de Atas de Registros de Preços;
b) Até 04 de dezembro de 2026 (sexta-feira), para fins de aquisições por meio de autorização de compras ou despesas decorrentes de termos de aditamento ou de apostilamento;
c) Até 04 de dezembro de 2026 (sexta-feira), para fins de abertura de processo licitatório, inclusive quanto aos processos de dispensa e inexigibilidade;
III - Até 08 de dezembro de 2026 (terça-feira), para empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas legalmente contratadas pelo Poder Legislativo Municipal, sendo essa a data-limite para o envio dos processos de empenhamento à Coordenadoria Financeira da Câmara Municipal de Natal, com exceção das despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - Até 10 de dezembro de 2026 (quinta-feira), para serem encaminhadas à Coordenadoria Financeira, todas as faturas, notas fiscais, recibos e demais documentos, devidamente atestados e visados, necessários à efetivação dos pagamentos das despesas referentes ao mês de novembro de 2026;
V - Até 10 de dezembro de 2026 (quinta-feira), para o Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística, enviar à Coordenadoria Financeira, as Notas Fiscais referentes aos Contratos de Serviços Terceirizados do mês de novembro de 2026, para fins de pagamento;
VI - Até 18 de dezembro de 2026 (sexta-feira), para liquidar as despesas do exercício, ressalvadas as despesas com pessoal e encargos sociais, além de outras consideradas de natureza especial, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Diretor Geral;
VII - Até 23 de dezembro de 2026 (quarta-feira), para liquidar as despesas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, de que trata a Lei nº 8.009 de 24 de novembro de 2025.
VIII - Até 30 de dezembro de 2026 (quarta-feira), para pagamento através de emissão das Ordens Bancárias, ressalvadas as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além de outras consideradas de natureza especial, desde que devidamente justificadas;
IX - O relatório de inscrições em Restos a Pagar/2026, será remetido à Controladoria da Câmara Municipal de Natal (CONTROL/CMN), em uma única via, com a indicação dos recursos financeiros disponíveis e correspondentes ao devido pagamento, após o fechamento do balanço orçamentário e financeiro do exercício 2026, em conformidade com o que dispõe Lei nº 4.320, de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
§ 1º - As obrigações representadas em faturas, notas fiscais, recibos e demais documentos não enviados até a data estabelecida no inciso IV deste artigo deverão ser entregues, impreterivelmente, até 08 de janeiro de 2027 (sexta-feira), e serão inscritas em Restos a Pagar/2026, conforme legislação vigente.
§ 2º - A relação de Restos a Pagar mencionada no inciso IX deste artigo deverá conter as seguintes informações: código da Unidade Orçamentária, função, subfunção, programa, natureza da despesa, fonte de recursos, número e tipo de empenho, número do processo, nome do credor, valor da inscrição e o exercício.
§ 3º - No período de 10 a 30 de dezembro de 2026, o Setor de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística, tal como a Procuradoria Geral deverão encaminhar à Coordenadoria Financeira, os

processos sob sua guarda, referentes às contratações vigentes, no sentido de emitir a informação de disponibilidade orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2026.
Art. 2º - Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas até 08 de dezembro de 2026, na forma do art. 36 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 1º - Serão inscritas em Restos a Pagar processados as despesas empenhadas e que completaram o estágio da liquidação no corrente exercício, no todo ou na forma programada, e que estejam prontas para pagamento devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º - Não será permitida a inscrição em Restos a Pagar não processados no que tange a despesas pendentes de liquidação e pagamento no corrente exercício até o limite da disponibilidade financeira.
Art.3º - A alteração dos prazos fixados no art. 1º deste Ato da Mesa somente será admitida mediante autorização expressa do Presidente desta Casa Legislativa.
Art. 4º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como o regime de competência, determinado no art. 50, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 5º - Para observância do regime de competência da despesa com recursos do orçamento deverá ser empenhado e contabilizado somente o montante das parcelas dos contratos e convênios que serão realizados integralmente dentro do exercício, ficando as parcelas a serem executadas nos exercícios futuros por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.
Parágrafo Único. Os contratos não executados no exercício de 2026 deverão ser objeto de reprogramação do cronograma físico e financeiro dos exercícios subsequentes.
CAPÍTULO II – DESPESAS INDENIZATÓRIAS: COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR MUNICIPAL - CEAPM
Art. 6° - As despesas a serem ressarcidas por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, de que trata a Lei nº 8.009/2025, referente ao mês de dezembro/2026, devem ser apresentadas ao Núcleo da Verba Indenizatória - NVI, impreterivelmente, entre os dias 15 (terça-feira) a 17 de dezembro (quinta-feira) de 2026, cujas despesas deverão ser efetivamente comprovadas, por meio de documentos fiscais e recibos de pagamento, até a data referida.
§ 1° - As despesas contínuas, (como por exemplo, locação de carro, locação de equipamento de informática, etc.) que se estendem até o final do mês, serão ressarcidas de acordo com o valor efetivamente pago ao prestador de serviço até a data limite, mediante a apresentação de documento fiscal e recibo de pagamento, devendo constar no processo de prestação de contas, mediante certificação do Edil, que o serviço será prestado até o final do mês, sob condição resolutiva para o ressarcimento ou glosa no mês seguinte.
§ 2° - Após a devida análise do processo de prestação de contas, o pagamento referente ao ressarcimento será efetivado até o dia 30 de dezembro de 2026.
Art. 7° - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal, 16 de novembro de 2026.
Vereador ERIKO JÁCOME
Presidente
Vereador KLEBER FERNANDES
Primeiro Secretário
Vereadora CAMILA ARAÚJO
Segunda Secretária

---

*PORTARIA Nº 0567/2026-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024 ,
RESOLVE:
Art. 1º - Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados:
Gabinete do Vereador Tercio Tinoco:

FRANCINALDO TOMAZ DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR 5
JACIANA CAROLINE LISBOA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 11 de novembro de 2026.
ERIKO JACOME – PRESIDENTE
KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA
*Republicada por incorreção

---

*PORTARIA Nº 0568/2026-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024 ,
RESOLVE:
Art. 1º - Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão discriminados:
Gabinete do Vereador Tercio Tinoco:

JACIANA CAROLINE LISBOA BANDEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR 5
SOPHIA BEZERRA ANSELMO TEODOSIOLEMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 11 de novembro de 2026.
ERIKO JACOME – PRESIDENTE
KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 0573/2026-MD.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.803/2024, publicada no Diário Oficial de Município, de 27 de dezembro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear ENOIRA ISAURA DE OLIVEIRA MAIA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Legislativo 3, com lotação na Presidência.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 16 de novembro de 2026.
ERIKO JACOME – PRESIDENTE
KLEBER FERNANDES – PRIMEIRO SECRETÁRIO
CAMILA ARAUJO – SEGUNDA SECRETÁRIA

PUBLICAÇÃO PESQUISA MERCADOLÓGICA
A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADA À RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GARANTIR INFORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, DE FORMA A SUPORTAR AS AÇÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR MUNICIPAL, INSTITUÍDA PELA LEI 6.827/2018. A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS. DEMAIS INFORMAÇÕES E O RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA PODERÃO SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL: ACMNAT@YAHOO.COM.BR.
NATAL/RN, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
MICARLA VANESSA XAVIER DA COSTA SILVA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PORTARIA,Nº 034/2026,DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a homologação da Indicação Direta (Demanda Fechada) e os procedimentos de atualização cadastral e habilitação dos beneficiários do Empreendimento Residencial Guarapes.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Complementar no 081, de 21 de junho de 2007;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONHABINS no 07/2026, aprovada por unanimidade na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, realizada em 16 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação judicial e atender às exigências operacionais da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades para a fase de caracterização e habilitação da demanda do Empreendimento Residencial Guarapes;
RESOLVE:
Art. 1o Homologar, nos termos da Resolução CONHABINS no 07/2026, a destinação integral (100%) das unidades habitacionais do Empreendimento Residencial Guarapes para atendimento em regime de Indicação Direta (Demanda Fechada), contemplando os núcleos familiares oriundos da ocupação vinculada ao referido projeto habitacional.
Art. 2o Determinar ao Departamento de Ação Social e Projetos Especiais DASPE/SEHARPE a realização imediata da atualização do cadastral realizado anteriormente, a conferência das fichas de pré-congelamento e a convocação dos responsáveis familiares para apresentação da documentação comprobatória exigida pelas normas do Programa Habitacional e pela Caixa Econômica Federal.
Art. 3o Concluída a etapa de análise documental e habilitação de que trata o artigo anterior, caso sejam constatadas unidades habitacionais remanescentes, o processo deverá ser encaminhado ao CONHABINS para deliberação quanto ao preenchimento das vagas residuais.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 16 de novembro de 2026.
ADEMIRES SILVA MACHADO
Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE

RESOLUÇÃO CONHABINS No 07/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre o referendo e a destinação de 100% (cem por cento) das unidades habitacionais do Empreendimento Residencial Guarapes para atendimento da Indicação Direta em regime de (Demanda Fechada), e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CONHABINS, em sua Reunião Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2026, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar Municipal no 081, de 21 de junho de 2007, e pelo Decreto Municipal no 053, de 05 de outubro de 2007;
CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos do processo de reintegração de posse datado de 2018, na qual o Município do Natal assumiu o compromisso de promover solução habitacional definitiva às famílias desalojadas e realocadas na área vinculada ao Empreendimento Residencial Guarapes;
CONSIDERANDO a seleção e aprovação do projeto do Empreendimento Residencial Guarapes junto ao Ministério das Cidades, fundamentada na caracterização socioeconômica

específica das famílias da referida ocupação consolidada, bem como o estágio avançado de execução das obras (aproximadamente 67% concluídas);
CONSIDERANDO o levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, que identificou inicialmente 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades precárias e aproximadamente 190 (cento e noventa) núcleos familiares em razão de coabitação consolidada ao longo do período de espera;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização urgente junto à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades para prosseguimento das etapas de habilitação e contratação dos beneficiários;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade dos conselheiros habilitados a votar (08 votos favoráveis) na Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1o Referendar a indicação direta e aprovar a destinação de 100% (cem por cento) das unidades habitacionais do Empreendimento Residencial Guarapes para atendimento em regime de Demanda Fechada, exclusivamente às famílias oriundas da ocupação vinculada ao referido empreendimento, em cumprimento à determinação judicial e aos termos aprovados junto ao Ministério das Cidades.
Art. 2o Fica a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE autorizada a proceder com o levantamento cadastral atualizado e a análise documental dos núcleos familiares beneficiários, observados os critérios normativos vigentes do Programa Habitacional e da instituição financeira operadora (Caixa Econômica Federal).
Art. 3o Na hipótese de remanescerem unidades habitacionais não preenchidas após a conclusão do processo de habilitação e enquadramento das famílias da demanda fechada de que trata o Art. 1o, a SEHARPE submeterá a relação das vagas ociosas à nova deliberação do Plenário do CONHABINS.
Art. 4o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, revogadas as disposições em contrário.
Natal/RN, 16 de novembro de 2026.
Ademires Silva Machado-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS

NORMAS TÉCNICAS
(DECRETO Nº 13.813, DE 10 DE AGOSTO DE 2026, PUBLICADO EM 11 DE AGOSTO DE 2026)

• Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;

• Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, até as 16:00 horas do mesmo dia do envio (Art. 12, §5º);

• No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até as 14:00 horas do mesmo dia da publicação (Art. 12, §3º);

• Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;

• As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;

• A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 12 horas contadas a partir da data de publicação, via e-mail da Comissão Gestora do Diário Oficial do Município (Art. 14, II);

• No que concerne ao padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
I - via e-mail com a matéria a ser publicada, identificando o nome do órgão, do setor, responsável e telefone para contato;
II - as matérias enviadas por e-mail deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas com a indicação do Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
III - espaçamento simples: (espaço 1) entre linhas, títulos, cabeçalhos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
IV – fica vedado o uso de marcadores e numerações automáticos nas matérias enviadas para publicação;
V- em fonte: Abadi Mt condensed Light ou Times New Roman – tamanho: 8,0 para o corpo e título da matéria;
VI- formatação: menu arquivo - configurar página, selecionar o tamanho do papel para A-4; menu formatar, selecionar o comando: colunas – predefinidas, clicando em duas colunas, assim encontrará formatação modelo para o texto.
VII - Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima ou impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo.

• As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Lucas Gabriel Silva Nobre
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias